

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)



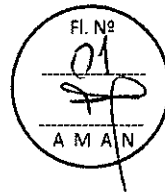
BASE ADMINISTRATIVA - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024 - AMAN

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temática e
Mapeamento com Drones.**

NUP: 64000.021942/2024-90

VOL 01/___



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

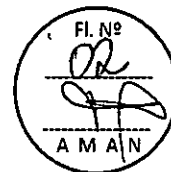
**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

ÍNDICE

64000.021942/2024-90

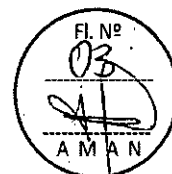


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)



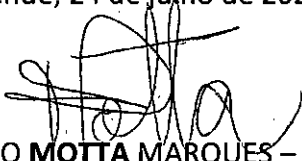
ÍNDICE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
NUP: 64000.021942/2024-90

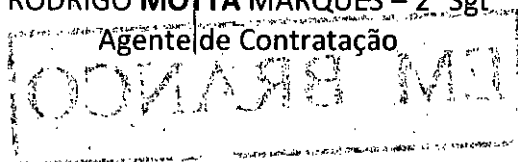
ORDEM	DOCUMENTO	PÁGINA
1.	Capa do Processo	-
2.	Índice	01
3.	Lista de Verificação	04
4.	DIEEx Requisitório	08
5.	Documento de Formalização da Demanda (DFD)	11
6.	Publicação da Designação da Equipe de Planejamento	13
7.	Inclusão no Plano de Contratações Anual	16
8.	Termo de abertura do Processo Administrativo	19
9.	Declaração de Dotação Orçamentária	21
10.	Declaração de Atividade de Custeio	24
11.	Proposta de Preços de Pessoa Jurídica	26
12.	Declaração de Fornecedor Exclusivo	33
13.	Averiguação da Declaração de Fornecedor Exclusivo	35
14.	Pesquisa de Preços e Relatório	38
15.	Justificativa de Preços	48
16.	Estudos Técnicos Preliminares	50
17.	Matriz de Gerenciamento de Risco	57
18.	Termo de Referência	60
19.	Habilitação/SICAF	69
19.1.	Consulta Consolidada TCU	71
19.2.	Comprovante de inscrição no CNPJ	73
19.3.	Habilitação Jurídica	75
20.	Habilitação – Regularidade Fiscal e trabalhista	80
21.	Habilitação fiscal – contribuinte Estadual/Municipal	82
22.	Publicação em BI da Designação do Ordenador de Despesas	85
23.	Publicação em BI do Agente de Contratação	88
24.	Despacho Fundamentado do Ordenador de Despesas	91
25.	Justificativa da Contratação pelo Ordenador de Despesas	93
26.	Justificativa para não utilização de forma eletrônica	102
27.	Justificativa para a Dispensa de Manifestação Jurídica	104
28.	Parecer Jurídico Referencial	106
29.	Resumo da Inexigibilidade	122



30.	Extrato de Inexigibilidade	
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		

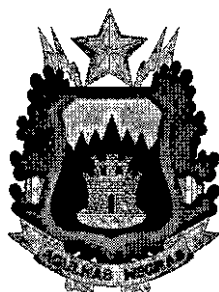
Resende, 24 de julho de 2024.


RODRIGO MOTTA MARQUES – 2º Sgt
Agente de Contratação





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

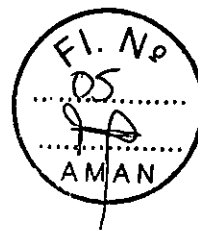
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

LISTA DE VERIFICAÇÃO

64000.021942/2024-90



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
PROCESSO 64000.021942/2024-90

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

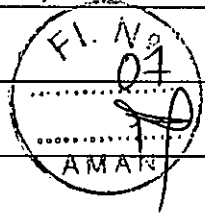
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹		
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³		
Consta documento de formalização de demanda? ⁴		
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Restrições Orçamentárias? ⁶		
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷		
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸		
Há Análise de Riscos? ⁹		
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²		
Há termo de referência? ¹³		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴		

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵		
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸		
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹		
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰		
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹		



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²		

²⁹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os Instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

³⁰ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³¹ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

³² O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

³³ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os Incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

³⁴ Art. 18 da Lei 14133/21

³⁵ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

³⁶ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

³⁷ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II -

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III -

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

II -

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

III -

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

³⁸ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

³⁹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

⁴⁰ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

⁴¹ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

⁴² Art. 72, I, da Lei 14133/21

⁴³ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

⁴⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

⁴⁵ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

⁴⁶ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs.: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁷ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs.: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de Inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cneis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

⁴⁸ Art. 6º, II, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

⁴⁹ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

⁵⁰ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

⁵¹ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

⁵² Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

⁵³ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

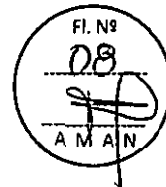
⁵⁷ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 48 da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

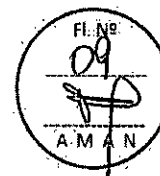
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e Mapeamento com Drones.

DIEX REQUISITÓRIO

64000.021942/2024-90



**MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

Resende, RJ, 28 de Maio de 2024.

DIEx Nr 51-Seç Tec-CEO/CEO/AMAN

NUP: 64000.021942/2024-90

Do Ch CEO

Ao Sr Ch Div Adm/AMAN

Assunto: Processo Licitatório para contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e Mapeamento com drones.

Referência: Art. 13 das IG 12-02.

Anexos: Documento de Formalização da Demanda.

[Assinatura manuscrita]

1. Nos termos do contido no art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências no sentido de aprovar a abertura de processo licitatório para contratação da Empresa HVNA Design, Projetos e Consultorias Ltda, a fim de capacitar, atualizar e aprimorar a qualidade dos serviços prestados dos membros da Seção Técnica da Comissão Especial de Obras, a ser realizado de forma presencial no Rio de Janeiro-RJ

Item	CatSer	Especificação	Und	Qnt	Valor Total
1	3832	Capacitação em QGIS Temático e Mapeamento- para 03 pessoas- Total 40h	Un	03	R\$7.000,00

2. Informo, ainda, a indicação dos militares para composição da Equipe de Planejamento da Contratação: Cap – SAMUEL SALES RAMOS - Chefe da Equipe de Planejamento, 3ºSgt– WALTER JUNCAL DE SOUZA– Membro da Equipe de Planejamento e 3ºSgt– DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS– Membro da Equipe de Planejamento.

Documento assinado digitalmente

gov.br

BERTONY MATIAS SOARES
Data: 03/06/2024 16:41:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**BERTONY MATIAS SOARES - Cel
Ch CEO/AMAN**



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Proposta de recurso:

Nota de Crédito	Data	PI	ODS / Diretoria	OBS
2024NC403170	20/05/2024	B4OMOBMAQUA	DEC	

(x) DEFIRO:

1. Ordeno a aquisição do material/serviço requisitado;
2. A Seção de Aquisições Nota de Empenho, submetendo-a a este OD.

() INDEFIRO, tendo em vista:

- ()** O requisitante promova as alterações indicadas;
() Arquite-se.

Em: //

3
MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:0706588576
MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA - Cel
Ordenador de Despesas da AMAN



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

64000.021942/2024-90



Número do Documento de Formalização da Demanda: 252/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Comissão Especial de Obras - CEO	27/07/2024 00:00	160249	SAMUEL SALES RAMOS
Descrição sucinta do objeto			
Capacitação em QGIS e Drone com o intuito de atender as novas demandas de compatibilização relativas ao Plano Diretor de Organização Militar (PDOM).			

2. Justificativa de necessidade**1.1. Motivação da Contratação:**

A administração Pública deve servir de exemplo e, além de contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência, também tem necessidade de meios para produzir resultados dignos do investimento público.

Tendo em vista a necessidade em atender as novas demandas de compatibilização relativas ao Plano Diretor de Organização Militar (PDOM), auxiliar e assessorar engenheiros e arquitetos na elaboração de projetos, realizar fiscalização técnica das obras, e também o objetivo estratégico do plano de gestão da AMAN nº 10 – Aprimorar a Gestão do Conhecimento e ao interesse público manifestado através dos decretos abaixo:

“PORTARIA N ° 008-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - Plano Diretor de Organização Militar (PDOM) é a documentação base para o planejamento de todas as obras militares. É composto por um conjunto de documentos técnicos descritivos que informa tanto a situação física atualizada de um aquartelamento, vila residencial ou quaisquer outros complexos de edificações militares, como o planejamento administrativo e operacional das instalações.”

“Art. 2º[...] § 1º Todas as benfeitorias devem, obrigatoriamente, estar cadastradas no OPUS.

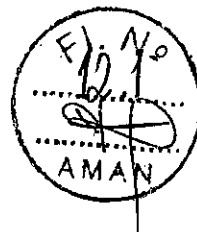
“Art 4º Alteração de PDOM é o processo por meio do qual a OM interessada propõe a inclusão das benfeitorias de nova benfeitoria em seu aquartelamento ou vila militar, considerando seu programa de necessidades, bem como os condicionantes naturais, urbanísticos e de preservação ambiental.”

“Art 5º Atualização de PDOM é o processo por meio do qual a OM interessada solicita a inclusão, no plano, de uma ou mais benfeitorias já construídas, mas que ainda não estejam representadas na última versão de seu PDOM aprovada pelo DEC.”

O OPUS utiliza o Sistema de Referência de Coordenadas (SRC) WGS 84, para realizar o georreferenciamento dos bens imóveis administrados pelo Exército Brasileiro, porém o SRC utilizado no Brasil atualmente é o SIRGAS 2000. Com isso, se faz necessário a utilização de software de edição e produção de mapas cartográficos e de plantas de situação georreferenciadas.

Baseando-se nesse sistema de coordenadas, é a utilizado o programa QGIS, que é um software livre e gratuito de produção de mapas e representações cartográficas em geral, que se utiliza como uma ferramenta de extrema importância para a manipulação de camadas e feições (benfeitorias do OPUS), na qual é possível realizar as alterações necessárias.

Nesse contexto, alguns membros da Seção Técnica da Comissão Especial de Obras irão presencialmente para a Rua Conde de Bonfim 112/ Sala 502 – Tijuca - Rio de Janeiro, com o intuito de receber o treinamento de QGIS e mapeamento com Drone na sede da empresa, a fim de melhorar o aproveitamento, tendo em vista que a mesma possui toda uma estrutura tecnológica para aprimorar e otimizar o aprendizado e com isso proporcionará aos integrantes do curso uma capacitação para aprimorar os serviços técnicos prestados na Academia Militar das Agulhas Negras.



3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	1,00	7.000,00	7.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL SALES RAMOS
Data: 28/05/2024 10:39:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL SALES RAMOS
Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 28/05/2024 10:48:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER JUNCAL DE SOUZA
Data: 28/05/2024 13:32:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER JUNCAL DE SOUZA
Membro da Equipe de Planejamento

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

**PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO**

64000.021942/2024-90



d. Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC) - Designação de fiscal (Substituição)

Em solução ao DIEx Nr 192 - Sseq Gst Fisc Cntrt/SContrt/DALC, de 20 MAIO 24, foi designado para exercer a função de fiscal administrativo titular do Contrato Nr 202/2023 (Contratação de empresa para gestão de mão de obra para prestação de serviços administrativos e de apoio (Auxiliares), em proveito da AMAN, em substituição ao STen **CLÁUDIO CORRÊA PINTO**, conforme previsto nos artigos 7 e 117, da Lei nº 14.133/21, e Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20.

1º Sgt **LEANDRO DIAS DA SILVA**

Em consequência:

1) O fiscal designado e o substituído devem no prazo de 4 (quatro) dias úteis participar por escrito ao gestor titular do contrato a passagem e assunção de funções, com as alterações registradas.

2) Somente após a passagem de cargo e encargos cessará a responsabilidade do militar substituído quanto ao acompanhamento e à fiscalização de sua competência.

3) O fiscal designado deverá:

a) apresentar-se ao gestor titular do contrato de quem receberá as orientações necessárias à execução de suas atividades;

b) cumprir as atribuições inerentes a função que estão descritas nas NORGEFICO (An "X" a NGA AMAN, Pub BI 209, de 4 NOV 19), na IN 05-SEGES do MP, de 26 MAIO 17, e na Lei nº 14.133/21;

c) informar ao gestor titular, a ocorrência de transferências, movimentações internas, licenças, férias, cursos ou missões que impossibilitem o acompanhamento do contrato, informando posto/graduação, nome completo e nome de guerra do indicado para substituí-lo na função, de modo que seja publicada a substituição em boletim interno; e

d) no Setor Financeiro, fazer o cadastro no sistema compras.gov.br/contratos no perfil "Responsáveis - Contrato".

4) Em consequência, a B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 130084, de 6 de junho de 2024, da(o) B Adm)

e. Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

A fim de elaborar a documentação necessária ao início da fase interna do processo de inexigibilidade de licitação destinado à requisição contida no DIEx Requisitório Nr 51-Seq Tec-CEO/CEO/AMAN, de 28 MAIO 24, NUP 64000.021942/2024-90, para contratação do serviço de capacitação em QGIS temático e mapeamento com drones, foi designado para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso III, do Art nº 21, da IN nº 05 -MPDG, de 25 MAIO 17, IN nº 58, de 8 AGO 22, IN nº 65, de 7 JUL 21, a IN nº 81, de 25 NOV 22, e o Art nº 18 da Lei 14.133, de 1º ABR 21.

Cap **SAMUEL SALES RAMOS**

Chefe da Equipe de Planejamento

3º Sgt **DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Planejamento

(Continuação do BI Nr 108, de 13/06/2024, do(a) AMAN)

3º Sgt WALTER JUNCAL DE SOUZA
Membro da Equipe de Planejamento

Em consequência:

- 1) A equipe designada deverá providenciar os seguintes documentos:
 - a) Dotação orçamentária;
 - b) Estudo Técnico Preliminar Digital (ETPD);
 - c) Pesquisa de Preços;
 - d) Mapa Comparativo;
 - e) Relatório da Pesquisa de Preços;
 - f) Termo de Referência Digital (TR); e
 - g) Matriz de Gerenciamento de Riscos da Fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Fase de elaboração do Termo de Referência.
- 2) Os documentos elencados no item anterior deverão ser assinados por todos os integrantes da equipe de planejamento, exceto os elencados na letra "a. Dotação Orçamentária".
- 3) A equipe deverá comparecer à Seção de Licitações da Base Administrativa, em data a ser agendada, para participação da reunião para o recebimento das orientações iniciais para a elaboração do processo de contratação.
- 4) A equipe deverá concluir os trabalhos de elaboração em 21 (vinte um) dias corridos, a contar da realização da reunião para o recebimento das orientações iniciais, devendo despachar os documentos, pessoalmente, junto ao Ordenador de Despesas, para a devida aprovação.
- 5) O Chefe da equipe deverá solicitar, via DIEx ao Ordenador de Despesas, senha para cadastro de sua equipe no SIASG, com o perfil FASEINT1, para lançamento no Sistema do Documento da Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar Digital (ETPD), Termo de Referência Digital (TR) e Mapas de Gerenciamento de Riscos.
- 6) O referido DIEx deverá conter o nome completo, o número da identidade, o número do CPF, o e-mail particular, o nome da seção e a função dos militares responsáveis pela elaboração e lançamento do ETP Digital no sistema SIASG.
- 7) A Aj G, a B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 130202, de 10 de junho de 2024, da(o) B Adm)

f. Uso de uniforme por Oficial da reserva remunerada - Requerimento

Este Comando recebeu o requerimento em que o Cel R1 JULIO CESAR DE SOUZA NASCIMENTO, solicita ao Cmdo AMAN a autorização para usar o 8º B1(passeio) e 4º uniforme (passeio completo), nas solenidades do Curso de Artilharia da AMAN, prevista para o dia 22 JUN 24, na Academia Militar das Agulhas Negras.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

INCLUSÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

64000.021942/2024-90

Planos de Contratações Anuais > PCA 2024 - COMANDO DO EXERCITO

PCA 2024 - 00.394.452/0001-03 - COMANDO DO EXERCITO

Última atualização: 10/06/2024

Data da publicação no PNCP: 20/05/2023

Esfera: Federal

Poder: Executivo

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 20.514.657.289,1913

QUANTIDADE DE ITENS

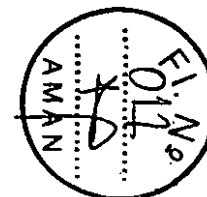
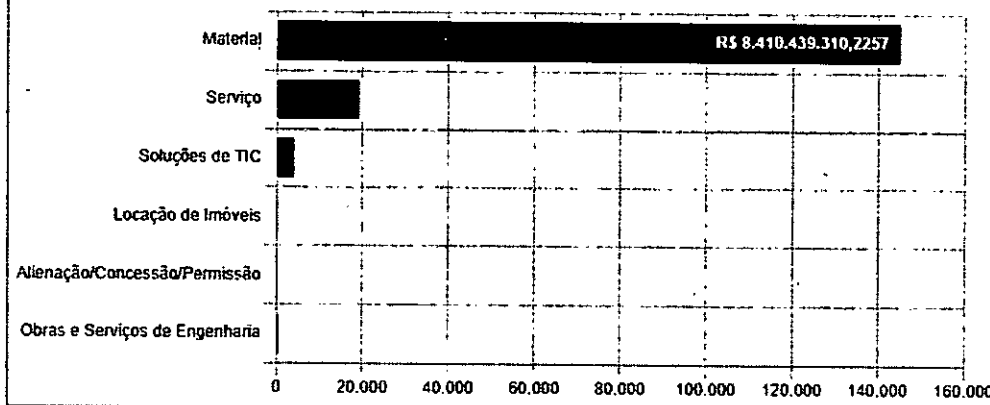
170.172

Baixar arquivo

Baixe o arquivo com a relação de itens dos planos das unidades do órgão (.csv)

Planos das Unidades

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Exibir: 1-7 de 7 itens

Página

< >

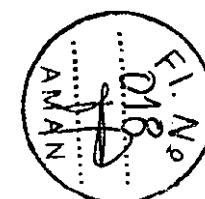
Serviço

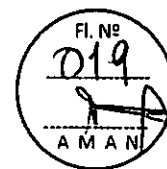
Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
386	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	160249-33/2024	R\$ 7.000,00	21/11/2024
388	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160249-35/2024	R\$ 130.933,79	18/11/2024
389	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160249-35/2024	R\$ 246.618,55	18/11/2024
390	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160249-35/2024	R\$ 299.062,17	18/11/2024
391	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160249-35/2024	R\$ 210.065,94	18/11/2024
392	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160249-35/2024	R\$ 339.551,10	18/11/2024
393	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160249-35/2024	R\$ 400.370,78	18/11/2024
394	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	160249-36/2024	R\$ 2.700,00	24/07/2024

Exibir: 111-116 de 116 itens

Página

< >





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

64000.021942/2024-90

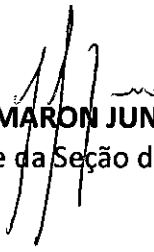


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento ao previsto item 5.1 da Portaria SLTI/MPOG nº 05 de 19/12/2002, bem como ao despacho exarado pelo Sr. Cel Marcos Vicente de Oliveira, Ordenador de Despesas da AMAN, no DIEx Requisitório nº 51 – Sec Tec-CEO/AMAN, de 28 de maio de 2024, abro o processo administrativo nº 64000.021942/2024-90, visando viabilizar a participação de militares desde Estabelecimento de Ensino, na capacitação em QGIS Temático e Mapeamento por Drone, a ser ministrado pela HVNA Design, Projetos e Consultoria Ltda, na modalidade presencial.

Resende, RJ, 25 de junho de 2024.


SADALA MARON JUNIOR SILVA – Cel
Chefe da Seção de Licitações



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

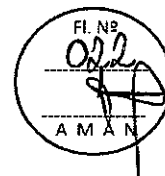
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

64000.021942/2024-90



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Inexigibilidade Nº:** 14-2024/AMAN
- **Processo Nº (NUP):** 64000.021942/2024-90
- **Objeto:** Processo de Inexigibilidade de Licitações de Capacitação de Pessoal em QGIS Temático e Mapeamento por Drones.
- **Valor estimado para a contratação:** R\$ 7.000,00

Declaro que a dotação orçamentária para atender a despesa do objeto da **Inexigibilidade nº 14/2024**, para efeitos do que prescreve o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está prevista na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2022 (LOA 2022), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027, Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

- **UG EMITENTE:** 160502 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
- **Gestão/Unidade:** 00001/160249;
- **Fonte:** 10000000000;
- **PTRES:** 232144
- **PI:** FIL311XARTC

Resende/RJ, 24 de julho de 2024.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesas/AMAN

QGIS / DRONE



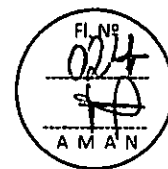
____ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL) _____
23/07/24 16:19 USUARIO: CRISTIANE
DATA EMISSAO : 23Jul24 VALORIZACAO : 23Jul24 NUMERO : 2024NC405162
UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160249 / 00001 - AMAN
OBSERVACAO
B4PJT24PDRDCEX002#AP ATV DE FISC, ESTUDOS E PROJETOS. REF. DIEX 83-CEOAMAN. EM
PH CFM MSG NR SIAFI 20233634990, DE 23 AGO 23. NC 2493. - PRAZO PARA EMPENHO:
26072024

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	232044	10000000000	339030		160502	FIL311XARTC	11.040,00
300063	1	232044	10000000000	339039		160502	FIL311XARTC	7.000,00

LANCADO POR : 93349823734 - MIRANDA UG : 160502 23Jul24 09:39
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

MIRANDA MB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

64000.021942/2024-90



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO e
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL**

- **Inexigibilidade Nº:** 14 2024/AMAN
- **Processo Nº (NUP):** 64000.021942/2024-90
- **Objeto:** Prestação de serviço de capacitação em QGIS Temático e Mapeamento por Drones.

O objeto do presente processo não enquadra-se como atividade de custeio, uma vez que não atende as atividades comuns a todos os Órgãos e Entidades Públicas, conforme previsto no Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

Atesto que os valores previstos no Termo de Referência atendem aos limites da legislação em vigor, conforme o § 2º do Art. 4º da Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército:

Art. 4º - (Comandante do Exército) Subdelegar competência para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

*§ 2º Aos **Ordenadores de Despesas** das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

Diante do exposto, autorizo a celebração contratual do presente objeto.

Resende-RJ, 25 de junho de 2024.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Coronel
Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

PROPOSTA DE PREÇOS DE PESSOA JURÍDICA

64000.021942/2024-90

Capacitação em QGIS Temático e Mapeamento com Drones

a/c: Rafael Areias Nunes

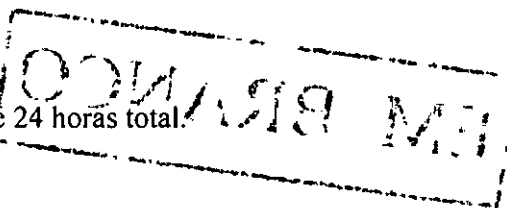
Detalhes da capacitação:

As Capacitações de QGIS Temático e Mapeamento com Drones se realizarão em uma semana com 3 (três) dias para o QGIS Temático e 2 (dois) dias para Mapeamento com Drones com carga horária total de 40h.

Objetivos: Nestas capacitações os alunos realizarão, projetos temáticos com fluxo de trabalho em contexto profissional, aprendendo a utilizar as ferramentas e realizando exercícios práticos inicialmente em QGIS, para melhor aproveitamento das aulas. No curso de mapeamento com drones o principal objetivo capacitar para o entendimento a aplicação de drone no georreferenciamento, abrangendo todas as etapas de configurações, planejamento, mapeamento, execução e processamento de imagens para geração dos produtos para uso e análises de dados além de práticas de operação e controle dos principais comandos em aula de campo visando a projetos e outros aspectos voltados a projetos de uso topográfico.

Esta capacitação tem carga horária de 24 horas total.

De segunda a quarta: das 09h às 18h



Nesta capacitação os alunos terão introdutório em destaque para nivelamento:

- Conceitos de geoprocessamento;
- Conceitos de cartografia fundamental ao SIG
- Conceitos de Sistemas de Informações Geográficas;
- Estruturas de Dados em Geoprocessamento;
- Fontes de Dados Geoespaciais;
- Imagens Raster com base de Satélites
- Conceitos de Sensoriamento Remoto
- QGIS: QuickMap Services;
- Simbologia Geral do Vetor e Tópicos de Cartografia Temática;
- Construindo uma Composição de Layout Simplificada;
- Georreferenciamento de Imagem no QGIS;
- Ferramenta de Análise no QGIS: Buffer e Área de Preservação Permanente;
- Tabela de Atributos e Uso do Solo;
- Como Gerar Curvas de Nível com Cotas.

EMENTA QGIS.

Prática 01: Fundamentos em cartografia e dados geográficos

Dado Geográfico x Informação Geográfica

Tipos de Dados Geográficos

Conceitos de Escala

Sistemas de Referência Geográfica e de projeção

Inicializando no ambiente SIG

Noções de Sensoriamento remoto (PDI).

Característica dos principais satélites

Uso de imagens de fonte pertinente para a área agrícola.

Imagens do Basemap

Projeção, vetorização e composições coloridas das bandas de imagens de satélite.

Prática 02: QGIS – Apresentação

Instalação Quantum GIS

O ambiente utilizado para início do projeto

Criação de Projetos com foco na atividade da contratante

Aquisição de dados na web

Trabalhando com dados vetoriais

Trabalhando com a tabela de atributos

Trabalhando com dados Raster

Trabalhando com projeções

Selecionando feição

Exportando feição selecionada

Utilizando a ferramenta de corte

Utilizando a ferramenta de Buffer

Cálculo de área Cálculo de distância.

Prática 03: Módulo para prática temática e PDI

Gerar NDVI – Agricultura e desenvolvimento de análises rurais

Composição Colorida RGB

Transformação Radiométrica

Fusão de Imagens

Mosaico de Imagens

Amostragem de Pixels

Recorte de Imagens

Prática 04: Modulo para prática temática em Análises Espaciais

Geração de um Mapa de Declividade

Geração de um Mapa Hipsométrico

Criação de um Mapa de Densidade (Mapa de Calor)

Interpolação de Dados pela Ponderação do Inverso da Distância (IDW)
Álgebra de Mapas com a Calculadora Raster

Prática 05: Classificação Supervisionada

Método: Máxima Verossimilhança

Seleção de Bandas

Coleta de Amostras

Reclassificação

Validação da Classificação

Prática 06: Projeto mapa temático

Layout de Mapas

Dicas sobre o Modo Layout

Criação da Grade de Coordenadas

Criação da Legenda

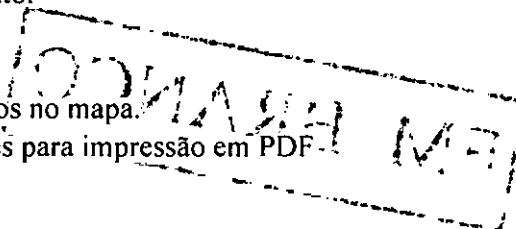
Criação de Título, Subtítulo e Autor

Criação da Escala Gráfica

Inserindo a Rosa dos Ventos

Inserindo imagens e outros objetos no mapa

Gerando mapa com configurações para impressão em PDF



EMENTA MAPEAMENTO COM DRONES.

Esta capacitação tem carga horária de 16 horas total.

Quinta e sexta: das 09h às 18h

OBS: Práticas de mapeamento e voo na quinta-feira

Segue abaixo Ementa do que será abordado:

Item	Tópico	Conteúdo
1	Legislação	Terminologias Classificação das Aeronaves Órgãos Reguladores: ANATEL, ANAC, DECEA e Ministério da Defesa Cadastros (ANATEL, SISANT/ANAC e SARPAS/DECEA) Documentos obrigatórios na operação Autorizações necessárias Infrações e penalidades
2	Tipos de drones e Componentes	Modelos e tipos de drones Funcionamento do Rádio Controle, canais de frequência e de comunicação Bateria e carregador Gimbal – funcionamento, eixos e tipos Demais sistemas embarcados, periféricos e acessórios
3	Câmera, sensor e qualidade da imagem	Tipos de câmeras e sensores Abertura focal Tempo de exposição ISO Balanço de branco Foco e enquadramento Filtros
4	Segurança de Voo	Geofence, Aeroportos e Zona de Voo Proibida (NFZ – No Fly Zone) Uso da bateria e autonomia de voo Ponto de decolagem (Home Point) Retorno automático do Drone (RTH) Problemas recorrentes – Fly Away Interferência e erro no Compass (Bússola) Perda de sinal de vídeo e rádio Perda de satélites (GPS, GLONASS) Manutenção preventiva e Calibrações Significado dos LEDs de orientação
5	Aplicativo DJI GO 4	Visão geral, recursos e instalação Atualização de Firmware Configurações de câmera, aeronave, rádio controle, bateria e sensores de obstáculos Funcionamento, equipamentos e configurações para FPV – First Person View
6	Pilotagem	Funcionalidades e técnicas de pilotagem Procedimento de pouso e decolagem Checklist e Direcionais e Voo Logs de voo Modos de voo inteligente Transmissão ao vivo Fenômenos meteorológicos e Campos magnéticos

Item	Tópico	Conteúdo
1	Topografia e Georreferenciamento	Princípios da topografia, utilização e produtos gerados Georreferenciamento (princípios, estação total e RTK/PPK)
2	Fotogrametria	Princípios e utilização da fotogrametria Sistemas de referência espacial Mapeamento urbano Principais erros de mapeamento
3	Planejamento de voo e prática de voo autônomo	Principais aplicativos utilizados para planejamento de voo Análise da área a ser mapeada Pontos de controle Planejamento de voo no Drone Deploy e no PIX4D Capture Montagem do equipamento e execução de voo em campo
4	Processamento de imagens	Conceitos de processamento das imagens Principais softwares de processamento Especificações de Hardware Apresentação, download e instalação do software (Agisoft Metashape/Pix4D) Definições e geração dos produtos – modelos digitais e ortomosaico
5	Pós-processamento	Tratamento e manipulação dos dados Softwares disponíveis Utilização do software QGIS
6	Análise dos dados	Requisitos de qualidade Acurácia dos modelos gerados Fatores e técnicas de melhoria na acurácia do mapa
7	Processamento fotogramétrico	Apresentação e importação dos dados e organização do projeto Alinhamento das fotos Configuração de parâmetros do software Associação dos pontos de controle Nível de pontos Geração de Modelos Digitais (MDS/MDT/DEM) Geração de Curvas de Nível Mescagem de projetos processados
8	Cálculos de dados	Medição de áreas e distâncias Cálculo de volumes
9	Exportação de dados e análise de qualidade	Exportação de dados cartográficos Procedimentos de exportação de camadas estáticas Procedimentos de exportação de camadas customizadas Compartilhamento do mapa Análise do relatório de qualidade gerado



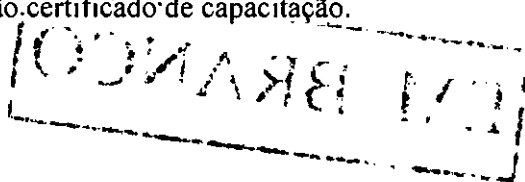
VALOR DA CAPACITAÇÃO PARA 3 ALUNOS:

(R\$ 7.000,00 (sete mil reais))

(Validade da proposta: 60 dias)

Obs.:

- 1- Todos os impostos inclusos.
- 2- É de responsabilidade da contratante fornecer a todos os alunos para a capacitação online, condições como equipamentos e excelente conexão na internet. Para cursos presenciais a contratada fornece todos os equipamentos.
- 3- O professor é encarregado de dar suporte a correta instalação do QGIS em sua última versão estável.
- 4- A contratada disponibilizará em nuvem material de curso, arquivos de projeto, apostilas e as aulas gravadas em vídeo de toda a capacitação.
- 5- Todos os alunos receberão certificado de capacitação.



Razão Social:

HVNA Design, Projetos e Consultoria Ltda

CNPJ: 14.186328/0001-59

Informações bancárias:

Banco Itaú

C/C: 14328-9

AG: 0703

Horacio Castilho da Costa
Coordenador Acadêmico

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024

Rua Conde de Bonfim 112/ Sala 502 – Tijuca.
Rio de Janeiro – RJ 20520-053
Tel.: 21 36893796/9885349132
www.giscursos.com.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

DECLARAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO

64000.021942/2024-90

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EXCLUSIVA
EM QGIS TEMÁTICO.**

A HVNA Design Projetos e Consultoria Ltda com CNPJ de nº 14.186.328/0001-59, declara que capacitação dos alunos será realizado como, projeto temático **EXCLUSIVO** com fluxo de trabalho em contexto profissional, e com instruções e exercícios práticos para a empresa **TOPOGRAFIA CEO** com carga horária de 24 horas total, tendo 4 horas de suporte após as aulas **no valor conforme orçamento enviado**.

Serão destacados os seguintes tópicos:

Conceitos de geoprocessamento; - Conceitos de cartografia fundamental ao SIG - Conceitos de Sistemas de Informações Geográficas; - Estruturas de Dados em Geoprocessamento; - Fontes de Dados Geoespaciais; - Imagens Raster com base de Satélites - Conceitos de Sensoriamento Remoto - QGIS: QuickMap Services; - Simbologia Geral do Vetor e Tópicos de Cartografia Temática; - Construindo uma Composição de Layout Simplificada; - Georreferenciamento de Imagem no QGIS; - Ferramenta de Análise no QGIS: Buffer e Área de Preservação Permanente; - Tabela de Atributos e Uso do Solo; - Como Gerar Curvas de Nível com Cotas.

O contratado afirma que todos os serviços de capacitação com informações da empresa terão garantidas de confidencialidade.

Esta declaração confirma que todas as informações prestadas são verdadeiras.



**HORACIO CASTILHO DA COSTA
DIRETOR COMERCIAL**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

**AVERIGUAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE FORNECEDOR
EXCLUSIVO**

64000.021942/2024-90



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

AVERIGUAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO

Inexigibilidade Nº: 14/ 2024/AMAN

Nº do Processo: 64000.021942/2024-90

Objeto: Contratação do serviço de Capacitação em QGIS Temático e Mapeamento com Drones – Modalidade Presencial.

1. Conforme Normativa AGU nº 16, de 1º de Abril de 2009, compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado pela empresa nos termos do inciso III do Art 74 da Lei nº 14.133 de 2021.
2. A Orientação Normativa nº 15, de 1º de abril de 2009, diz que a contratação direta com fundamento na inexigibilidade é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviço. Assim no âmbito das contratações públicas, é equivocada a utilização do Inc. I do referido artigo para fundamentar a "contratação de serviços" de empresas que detêm a exclusividade para a execução.
3. No caso de serviços a serem prestados por "fornecedor exclusivo", portanto, o enquadramento legal da contratação deve ser o caput do referido art. 25.
4. No mesmo sentido é a Súmula nº 255/2010 do TCU:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade

5. O Atestado de Exclusividade apresentado pela **Empresa HVNA Design Projetos e Consultoria LTDA, CNPJ 14.186.328/0001-59**, foi averiguado, pela Equipe de Planejamento da Contratação, mediante adoção dos seguintes procedimentos:

5.1. Confirmado pela Escritura Pública de declaração lavrada sob o nº 1155/24, livro 1454-E, folhas 161; 161-V; 162 e 162-V – 4º Tabelionato de Notas Dr. Daniel Driessen Junior (27/03/2024).

6. Assim, declaramos que a documentação apresentada pela empresa é verídica, e justificado a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, diante da comprovada inexistência de outra ferramenta que atenda suficientemente a demanda da Administração.



Resende-RJ, 02 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

WALTER JUNCAL DE SOUZA
Data: 02/07/2024 16:38:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER JUNCAL DE SOUZA – 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 02/07/2024 16:22:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS – 3ºSgt

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br

SAMUEL SALES RAMOS
Data: 02/07/2024 16:20:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

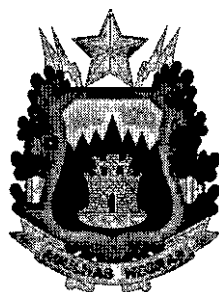
SAMUEL SALES RAMOS- Cap

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

1007/2024 16:20:30-0300



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

PESQUISA DE PREÇO E RELATÓRIO

64000.021942/2024-90



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20240102v14186328000159|14186328000159

Número da Nota

00000210

Data e Hora de Emissão

02/01/2024 12:43:29

Código de Verificação

9BJD-XSP8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **14.186.328/0001-59** Inscrição Municipal: **0.527.434-6** Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **HVNA DESIGN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**

Nome Fantasia: **AMBIENTAL, GIS & DESIGN**

Tel.: **2136893796**

Endereço: **RUA CONDE DE BONFIM 130, APT 204 BLC A - TIJUCA - CEP: 20520-053**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **horacio07.costa@gmail.com**



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **43.776.517/0001-80**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**

Endereço: **RUA COSTA CARVALHO 300 - PINHEIROS - CEP: 05429-000**

Tel.: **1133889751**

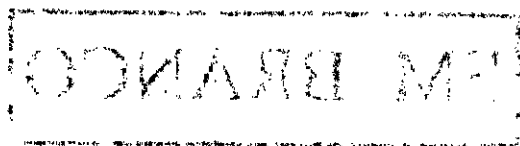
Município: **SAO PAULO**

UF: **SP**

E-mail: **bsidnei@sabesp.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao curso online de PDI SNAP/ESA para Imagem de Satélite.



VALOR DA NOTA = R\$ 1.500,00

Serviço Prestado

08.02.16 - ensino à distância - cursos livres

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20240122014186328000159H4186328000159

Número da Nota

00000215

Data e Hora de Emissão

22/01/2024 11:23:17

Código de Verificação

4V7V-CV9P**HVNA**
Design, Projeto e Consultoria Ltda**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **14.186.328/0001-69**Inscrição Municipal: **0.527.434-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **HVNA DESIGN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**Nome Fantasia: **AMBIENTAL, GIS & DESIGN**Tel.: **2136893796**Endereço: **RUA CONDE DE BONFIM 130, APT 204 BLC A - TIJUCA - CEP: 20520-063**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **horacio07.costa@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **43.776.517/0001-80**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**Endereço: **RUA COSTA CARVALHO 300 - PINHEIROS - CEP: 05429-000**Tel.: **1133889751**Município: **SAO PAULO**UF: **SP**E-mail: **bsidnei@sabesp.com.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

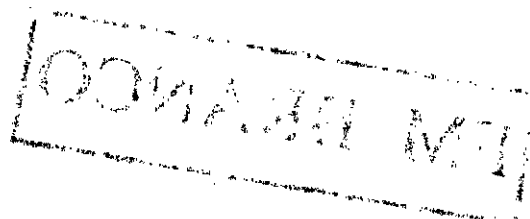
Referente a capacitação de PDI com software SNAP, realizado de 08 a 17 de janeiro de 2024.

Dados bancários de pagamento:

Banco Itaú

Ag.: 0703

C.C.: 14328-9

**VALOR DA NOTA = R\$ 1.500,00**

Serviço Prestado

08.02.16 - ensino à distância - cursos livres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

2024022201418632800015914186328000159

Número da Nota

00000217

Data e Hora de Emissão

22/02/2024 16:54:03

Código de Verificação

94GA-LRME**HVNA**

Design, Projeto e Consultoria Ltda

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **14.186.328/0001-59**Inscrição Municipal: **0.527.434-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **HVNA DESIGN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**Nome Fantasia: **AMBIENTAL, GIS & DESIGN**Tel.: **2136993796**Endereço: **RUA CONDE DE BONFIM 130, APT 204 BLC A - TIJUCA - CEP: 20520-053**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **horacio07.costa@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **031.950.757-25**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **PEDRO ROCHI**Endereço: **ROD BR 262 - JARDIM AMERICA - CEP: 29140-130**

Tel.: ---

Município: **CARIACICA**UF: **ES**

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CAPACITAÇÃO EM LINGUAGEM PYTHON PARA SIG

10/02/2024**VALOR DA NOTA = R\$ 1.472,50**

Serviço Prestado

08.02.16 - ensino à distância - cursos livres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	2,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20240227u14186328000159H4186328000159

Número da Nota

00000218

Data e Hora de Emissão

27/02/2024 17:18:00

Código de Verificação

V7LA-IBVU**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **14.186.328/0001-59**Inscrição Municipal: **0.527.434-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **HVNA DESIGN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**Nome Fantasia: **AMBIENTAL, GIS & DESIGN**Tel.: **2136893796**Endereço: **RUA CONDE DE BONFIM 130, APT 204 BLC A - TIJUCA - CEP: 20520-063**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **horacio07.costa@gmail.com****HVNA**
Design, Projetos e Consultoria Ltda**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **13.461.965/0001-23**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **EPPD ITU SOLUÇÕES AMBIENTAIS SA**Endereço: **ROD MAL RONDON, 4.500 km 114,5 - ITAIM - CEP: 13312-000**Tel.: **(11) 4013-9779**Município: **ITU**UF: **SP**E-mail: **pollyana.bonvecchi@epo.com.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

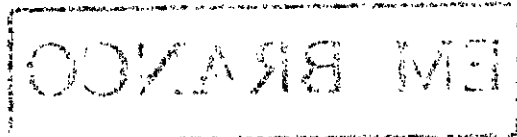
Referente ao curso de QGIS Temático com 24 horas aulas totais.

Dados de pagamento:

Banco Itaú

ag.: 0704

c.c.: 14328-9

**VALOR DA NOTA = R\$ 1.480,00**

Serviço Prestado

08.02.16 - ensino à distância - cursos livres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº5/2021 – SEGES/ME.

- **OBJETO:** Contratação do serviço de Capacitação em QGIS Temático e Mapeamento com Drones – Modalidade Presencial.
- **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** De jan/2024 a maio/2024.
- **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio da **média** dos resultados obtidos conforme §1º do Art. 5º da IN. 65 de 07 Jul 21 – Pesquisa de Preços.
- **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 5º da IN. 65 de 07 Jul 21 – SEGES/ME:

() I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>):

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa, conforme demonstrado nos anexos.

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa, conforme demonstrado nos anexos.

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso não foi utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento devido a característica do objeto:

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa, conforme demonstrado nos anexos.

(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SP-SABESP S/A - NF 00000210	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SP-SABESP - NF 00000215	PEDRO ROCHI S/A - NF 00000217	EPPO ITU SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A - NF 00000218
01	Capacitação em QGIS Temático, contendo: • QGIS – Apresentação; • Fundamentos em cartografia e dados geográficos; • Módulo para prática temática e PDI; • Modulo para prática temática em Análises Espaciais; • Classificação Supervisionada ; • Projeto mapa temático;	Qt	01	R\$ 1.500,00	-----	-----	-----
		Qt	01	-----	R\$ 1.500,00	-----	-----
		Qt	01	-----	-----	R\$ 1.472,50	-----

02	Mapeamento com Drones, contendo: • Legislação; • Tipos de drone e componentes; • Camera, sensor e qualidade da imagem; • Segurança de Voo; • Aplicativo DJI GO 4 ; • Pilotagem; • Topografia e Georreferenciamento • Fotogrametria; • Planejamento de voo e prática de voo autonomo • Processamento de imagem; • Pós processamento • Análise de dados; • Processamento fotogrametrico • Exportação de dados e análise de qualidade • Cálculo de dados	Qt	01	-----	-----	-----	R\$ 1.480,00
Valor unitário curso de QGIS				R\$ 1.500,00	R\$1.500,00	R\$ 1.472,50	-----

() V - Outros Critérios: Art. 5º (*caput*) da IN 65/2021 - pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de material realizada mediante a utilização dos parâmetros I e III, empregados de forma combinada:

*Não utilizado por ter sido encontrado processo mais adequado para este processo.
(ver. Item IV)*

• **ANÁLISE DA PESQUISA**



O método utilizado para compor o termo de referência é o valor **médio**, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, excluindo os possíveis erros ou incorreções que porventura possam ocorrer por ocasião da montagem das Pesquisas de Preço.

Justificativa da Metodologia da realização da Pesquisa de Preços, em procedência alinhada à IN 65/2021:

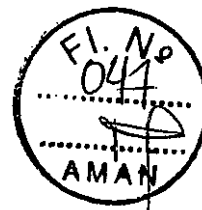
1. Conforme inciso I foi realizado, prioritariamente, pesquisas no Painele de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, porém o mesmo se mostrou ineficiente por não ter sido encontrado itens passíveis de comparação com o objeto da pesquisa.
2. Conforme inciso II, a consulta às contratações similares de outros entes da Administração Pública não logrou êxito, tendo em vista não haver resultados válidos e compatíveis com o objeto;
3. Conforme inciso III, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, foram realizadas pesquisas que não obtiveram êxito junto ao Painele de Preços, devido as especificidades do material e/ou unidade de fornecimento;
4. Foi utilizado o inciso IV pela necessidade de realizar a contratação na modalidade de compra a inexigibilidade conforme Lei nº14.133/2021, Art. 74 inciso III, por se tratar de um treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A média obtida para o preço de referência do curso de Qgis foi baseada em três notas fiscais emitidas pela empresa HVNA Design, Projetos e Consultoria Ltda para outras empresas. O preço de referência do curso de drone foi obtido através de nota fiscal emitido pela empresa HVNA Design, Projetos e Consultoria Ltda para outra empresa. A prestadora de serviço não gerou mais notas fiscais do curso de Drone, tendo em vista que os cursos ministrados nos últimos seis meses foram para pessoas físicas, que em todos os casos, não solicitaram notas fiscais.
5. Não utilizado porque o item IV foi a melhor opção para a administração pública.

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se ao:

Preço de Referência - Curso Qgis	R\$ 1.472,50(mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Preço de Referência – Curso Drone	R\$ 1.480,00 (mil e quatrocentos e oitenta reais)

- **ANEXOS:**

Além do Mapa Comparativo também segue a documentação comprobatória contendo 04 (quatro) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.



Resende, RJ, 28 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER JUNCAL DE SOUZA
Data: 19/06/2024 08:49:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WALTER JUNCAL DE SOUZA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 18/06/2024 15:36:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

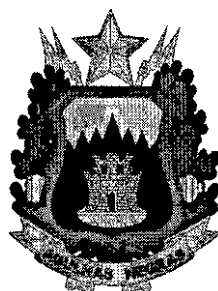
Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL SALES RAMOS
Data: 18/06/2024 14:27:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SAMUEL SALES RAMOS – Cap
Chefe da Equipe de Planejamento

CONFASIO MEI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

64000.021942/2024-90



**MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, foi realizada a pesquisa de preço e verificou-se que o valor apresentado na proposta apresentada pela HVNA Design Projetos e Consultoria Ltda com CNPJ de nº 14.186.328/0001-59, é compatível com o executado no mercado.

Com base na documentação apresentada entende-se que a solução mais apropriada é a contratação dos serviços, conforme inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor da presente contratação é de R\$7.000,00 (sete mil reais) para prestação de serviços realizado pela Empresa HVNA Design Projetos e Consultoria Ltda detentora dos serviços de capacitação.

Resende, RJ, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER JUNCAL DE SOUZA
Data: 19/06/2024 08:51:32-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

WALTER JUNCAL DE SOUZA- 3ºSgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 18/06/2024 15:32:59-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS – 3ºSgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL SALES RAMOS
Data: 18/06/2024 14:21:08-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

SAMUEL SALES RAMOS- Cap
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

64000.021942/2024-90



Estudo Técnico Preliminar 93/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64000021942202490

2. Descrição da necessidade

1. O propósito da aquisição considera um possível enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada na alínea "P", inciso XVIII, do artigo N° 6, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

2. Faz-se a anexação, aos autos do processo, de cotações de mercado, com o fito de possibilitar uma avaliação da razoabilidade de preços praticados.

3. Cumpre destacar ditames da LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que trazem fundamentos relevantes para a contratação pretendida e assim dispõem:

3.1. Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. Conforme os folders, curriculum dos palestrantes e demais documentos fornecido pela contratada, justifica-se a contratação devido a empresa possuir especialidade em aplicação do curso de QGIS, e por ser devidamente capacitada para tal.

5. Haja vista que os membros permanentes deste Corpo Administrativo da Comissão Especial de Obras da Academia Militar das Agulhas Negras necessitam de aperfeiçoamentos e treinamentos.

6. Em relação aos clientes privados, o preço estabelecido para os órgãos públicos são os mesmo praticados para clientes privado. Haja visto que o orçamento para órgãos públicos e clientes privados são os mesmos estabelecidos no site da empresa e na proposta apresentada pela mesma nos autos do processo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica da Comissão Especial de Obras	Cap SAMUEL SALES RAMOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitações.

2. O prazo de execução dos serviços transcorrerá conforme estipulado no Projeto Básico

3. Mediante a análise que foi possível empreender de serviços similares ofertados no mercado, identificou-se que é extremamente compensatório contratar a empresa HVNA Design, Projetos e Consultoria Ltda, em razão de que os seus



serviços melhor se adequam às necessidade globais da AMAN já aludidas.

5. Levantamento de Mercado

1. Foi realizado uma busca no mercado atual para se obter a melhor e mais vantajosa solução para o treinamento e aperfeiçoamento do corpo permanente desta Comissão; nesta busca obteve-se uma excelente solução a respeito da melhor forma e o melhor curso disponível no mercado atual. A fim de atender a necessidade atual da CEO/AMAN.
2. Adequar-se a realidade e as necessidades da Administração Pública, o que faz com que ministre cursos de capacitações assertivas, que efetivamente atendem às necessidades do servidor, pois trabalham suas reais dificuldades e problemas. E enquanto empresa que atenderá à necessidade de capacitação da Administração.
3. Devido as grandes atividades exercidas pelos militares da Seção Técnica e a complexidades e volumes das atividades diárias desta Seção, foi definido que a melhor solução - sem prejudicar o andamento dos trabalhos - foi adotar que alguns militares fossem realizar o curso presencial.

6. Descrição da solução como um todo

1. A Comissão Especial de Obras da AMAN, no âmbito do projeto Marechal José Pessoa, é definida como a responsável pelas obras de infraestrutura, bem como a revitalização da Academia Militar das Agulhas Negras. Situa-se em Resende/RJ, na Região Sul Fluminense do Vale do Paraíba.
2. A complexidade da sua estrutura para o cumprimento da sua missão institucional exige da CEO/AMAN manter um alto conhecimento e gestão sobre a legislação vigente que compõe a Administração Pública.
 - 2.1. A contratação deste serviço tende a garantir ao Corpo permanente desta Administração um conhecimento mais abrangente sobre a nova Lei de Licitações.
 - 2.2. Para isso, para que seja alcançado o máximo de aproveitamento no curso - sem prejudicar os andamentos das atividades desta Academia - foram adotados os seguintes modelos:

Especificação	Modalidade
Capacitação em QGIS Temático e Mapeamento com Drones para 03 pessoas, contendo: • QGIS – Apresentação; • Fundamentos em cartografia e dados geográficos; • Módulo para prática temática e PDI; • Modulo para prática temática em Análises Espaciais; • Classificação Supervisionada ; • Projeto mapa temático; • Configurações, planejamento, mapeamento, execução e processamento	Presencial - Local: Rua Conde de Bonfim 112/ Sala 502 Tijuca - Rio de Janeiro – RJ 20520-053

**7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Item	Descrição/Especificação	Quantidade
01	Capacitação em QGIS Temático, contendo: • QGIS – Apresentação; • Fundamentos em cartografia e dados geográficos; • Módulo para prática temática e PDI; • Modulo para prática temática em Análises Espaciais; • Classificação Supervisionada ; • Projeto mapa temático;	03
02	Mapeamento com Drones, contendo: • Legislação; • Tipos de drone e componentes; • Câmera, sensor e qualidade da imagem; • Segurança de Voo; • Aplicativo DJI GO 4 ; • Pilotagem; • Topografia e Georreferenciamento • Fotogrametria; • Planejamento de voo e prática de voo autônomo • Processamento de imagem; • Pós processamento • Análise de dados; • Processamento fotogramétrico • Exportação de dados e análise de qualidade • Cálculo de dados	03



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.000,00

1. A demanda exposta busca viabilizar a Contratação de serviços educacionais referente a Capacitação em QGIS e Mapeamento com Drones - Modalidade Presencial. No período de 5 (cinco) dias obtendo 40h, em função da necessidade da seção técnica da Comissão Especial de Obras desta Academia.
2. O valor da presente contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com vagas presenciais para militares do corpo permanente desta Academia, que encontra-se dentro da faixa de preço cobrados pela mesma empresa.
3. Tais valores foram praticados para outras instituições atendidas pela empresa HVNA Design, Projetos e Consultoria Ltda, para o referido curso, todos os dados acima citados estão descritos no Mapa Comparativo, relatório da Pesquisa de Preço e nos orçamentos da Pesquisa de Preço realizado pela Equipe de Planejamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, onde não há competitividade entre os itens da inexigibilidade - haja vista que o processo é de forma direta. Não há necessidade do parcelamento do objeto pelo motivo de competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.
2. As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para a sua completa prestação.
3. Não se aplicam as contratações correlatas ou interdependentes no presente processo licitatório

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2023 da AMAN. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Produzir mais eficiência nos apoios aos projetos elaborados pelo corpo técnico de Engenheiros e Arquitetos e na atualização do PDOM, trazendo praticidade nas etapas, uma vez que os arquivos para serem inseridos no OPUS necessitam estar na extensão do QGIS, e assim capacitando o corpo permanente desta Academia Militar para tais atividades

13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da Capacitação; formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho; encaminhamento para assinatura das partes.



14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não gera impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Por tratar-se de prestação de serviços fundamentada no Inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, opta-se, salvo melhor juízo que a contratação seja processada via inexigibilidade de licitação. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL SALES RAMOS
Data: 18/06/2024 14:27:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL SALES RAMOS

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 18/06/2024 15:32:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

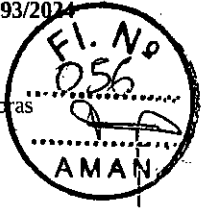
DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER JUNCAL DE SOUZA
Data: 19/06/2024 08:49:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER JUNCAL DE SOUZA

Membro da Equipe de Planejamento



Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar referente a contratação do serviço para Comissão Especial de Obras da AMAN, nos termos do art. 14º, inciso II do Decreto no 10.024/19.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:0706588576

3

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

64000.021942/2024-90

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

65/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviço de Capacitação de OGIS Temático e Mapeamento com Drones

Responsável pela Edição

SAMUEL SALES RAMOS

Data de Criação

06/06/2024 11:03

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (1 x P)	Nº Item
	Reprovação do processo de contratação.	do Planejamento elaborado, com justificativas rasas e/ou inexistentes.	mal contratação	Planejamento	Administração	Baixo
Impactos						
1	Atraso na contratação e no fornecimento da solução.					
Ações Preventivas						
P-01	Reuniões de apresentação das autoridades quanto ao impacto do atraso ou inexecução desta contratação. Responsável: SAMUEL SALES RAMOS					
Ações de Contingência						
C-01	Replanejamento da contratação. Responsável: DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Indisponibilidade orçamentária para a contratação.	Falta de recursos de investimento para esta contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Impossibilidade de contratação da solução					
2	Redução dos itens a serem adquiridos/contratados.					
Ações Preventivas						
P-01	Encaminhamento da questão à alta gestão.			Responsável: SAMUEL SALES RAMOS		
P-02	Apresentar à alta gestão os problemas decorrentes da não contratação ou não execução do serviço.			Responsável: SAMUEL SALES RAMOS		
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar crédito junto ao órgão responsável			Responsável: NEILTON BARRETO SOCORRO JUNIOR		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso ou falta de entrega da licença	Problemas financeiros com a contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na execução de projetos dependentes.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento do cronograma de entrega.					
	Ações de Contingência					
C-01	Comunicação às áreas afetadas.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Ausência de documentação obrigatória	Desconhecimento da legislação a ser aplicada.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Desatendimento às exigências legais, o que pode ocasionar a anulação do processo e/ ou atrasos.					
2	Retrabalhos					
Ações Preventivas						
P-01	Atentar para os instrumentos normativos vigentes.			Responsável: SAMUEL SALES RAMOS		
Ações de Contingência						

C-01 Adotar o uso da Lista de Verificação da AGU para conferência da instrução **Responsável: SAMUEL SALES RAMOS** processual.



4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
SAMUEL SALES RAMOS
Data: 18/06/2024 14:21:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

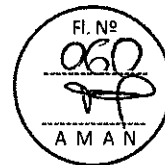
SAMUEL SALES RAMOS
Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 18/06/2024 15:32:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

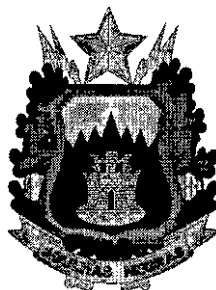
DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
WALTER JUNCAL DE SOUZA
Data: 19/06/2024 08:49:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER JUNCAL DE SOUZA
Membro da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS Temático e
Mapeamento com Drones.**

TERMO DE REFERÊNCIA

64000.021942/2024-90



Termo de Referência 97/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2024	160249-ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	SAMUEL SALES RAMOS	25/06/2024 16:16 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64000021942202490

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de Treinamento em QGIS Temático e Mapeamento com Drones, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

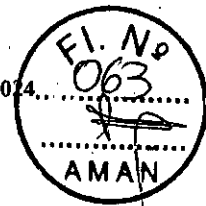
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Q	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação em QGIS Temático, contendo: • QGIS – Apresentação; • Fundamentos em cartografia e dados geográficos; • Módulo para prática temática e PDI; • Modulo para prática temática em Análises Espaciais; • Classificação Supervisionada ; • Projeto mapa temático;	3832	un	03	R\$ 1.166,66	R\$ 3.500,00



	Mapeamento com Drones, contendo:					
	• Legislação; • Tipos de drone e componentes; • Câmera, sensor e qualidade da imagem; • Segurança de Voo; • Aplicativo DJI GO 4 ; • Pilotagem;					
2	Topografia e Georreferenciamento	3832	un	03	R\$ 1.166,66	R\$ 3.500,00
	• Fotogrametria; • Planejamento de voo e prática de voo autônomo • Processamento de imagem; • Pós processamento • Análise de dados; • Processamento fotogramétrico • Exportação de dados e análise de qualidade • Cálculo de dados					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (dias) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Não há critérios de sustentabilidade aderentes ao objeto a ser contratado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 5 dias, com início no dia 11 de dezembro de 2023

e término no dia 15, na forma que se segue:

5.2 As aulas serão em tempo integral de 09:00h às 18:00h (Segunda a sexta). Sendo 8 horas por aula e 1h para o almoço, sendo assim o total de 40h. Os serviços serão prestados na Rua Conde de Bonfim 112/ Sala 502 Tijuca - Rio de Janeiro.



6. Modelo de gestão do contrato

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a relação das atividades previstas na proposta e no Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



7.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.5 Será examinado se todos os itens abaixo serão apresentados de forma satisfatória a fim de atender as necessidades do órgão público:

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
3. a) SICAF;
4. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
5. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.000,00

VALOR 7.000,00 (Sete mil reais)



10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/160249
- II) Fonte de Recursos: 100000000
- III) Programa de Trabalho: 232127
- IV) Elemento de Despesa: 339039-48
- V) Plano Interno: B4OMOBMAQUA

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
SAMUEL SALES RAMOS
Data: 26/06/2024 06:30:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
SAMUEL SALES RAMOS
Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 26/06/2024 07:54:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
WALTER JUNCAL DE SOUZA
Data: 26/06/2024 08:59:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER JUNCAL DE SOUZA
Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência referente a contratação do serviço para Comissão Especial de Obras da AMAN, nos termos do art. 14º, inciso II do Decreto no 10.024/19.

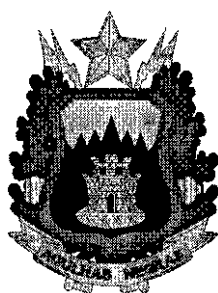


Digitally signed by MARCOS VICENTE DE
OLIVEIRA:0706588576
MARCOS VICENTE DE
OLIVEIRA:0706588576
3
MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

10/04/2024 14:11:11



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

HABILITAÇÃO / SICAF

64000.021942/2024-90



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.186.328/0001-59 DUNS®: 901001873
Razão Social: HVNA DESIGN, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
Nome Fantasia: AMBIENTAL GIS DESIGN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/07/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	10/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	{(*)}
Receita Municipal	Validade:	27/09/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

Emitido em: 24/07/2024 10:32

CPF: 006.XXX.XXX-29 Nome: RODRIGO MOTTA MARQUES

Ass: _____

1 de 1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

CONSULTA CONSOLIDADA TCU

64000.021942/2024-90



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/07/2024 10:35:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: HVNA DESIGN, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.186.328/0001-59

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

COMPROVANTE INSCRIÇÃO CNPJ

64000.021942/2024-90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.186.328/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2011
NOME EMPRESARIAL HVNA DESIGN, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTAL GIS DESIGN		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 5.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CONDE DE BONFIM	NÚMERO 130	COMPLEMENTO APT 204 BLOCO A
CEP 20.520-050	BAIRRO/DISTRITO TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3576-0691
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2024 às 16:12:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

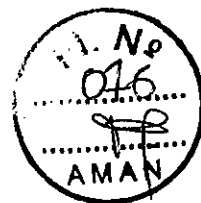
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

HABILITAÇÃO JURÍDICA

64000.021942/2024-90



1

CONTRATO SOCIAL DE **HVNA Design, Projetos e Consultoria Ltda.**

HORÁCIO CASTILHO DA COSTA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, Designer e Docente, portador da cédula de identidade nº 074194994 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 689.171.477-04, residente e domiciliado na Rua Conde de Bonfim, nº 130, ap. 204 – bloco A, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20520-050; **VIVIAN CASTILHO DA COSTA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, Geógrafa, portadora da cédula de identidade nº 2003101528 expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 004.986.657-55, residente e domiciliada na Rua Valparaíso, nº 80, ap. 401, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20261-130 e **ANA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, natural do Mato Grosso do Sul, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 438956 expedida pelo SSP/MS e do CPF nº 491.983.511-68, residente e domiciliada na Rua Conde de Bonfim, nº 130, ap. 204 – bloco A, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20520-050, têm por certo e ajustado constituir uma Sociedade Empresária Ltda. na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA E SEDE

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **HVNA Design, Projetos e Consultoria Ltda.**, utilizará o nome fantasia de **AmbGIS Design**, com sede e domicílio na Rua Conde de Bonfim, nº 130, ap. 204 – bloco A, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20520-050, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), está dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
HORÁCIO CASTILHO DA COSTA	2.000	R\$ 2.000,00
VIVIAN CASTILHO DA COSTA	2.000	R\$ 2.000,00
ANA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAIS	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

A Sociedade terá como objeto os serviços de web design (CNAE: 6201-5/00); pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais (CNAE: 7210-0/00); consultoria em publicidade e propaganda (CNAE: 7319-0/04); design gráfico (CNAE: 7490-1/99); serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente e outras atividades profissionais relacionadas ao meio ambiente (CNAE: 7490-1/99); organização de feiras, congressos e demais eventos (CNAE: 8230-0/01); Consultoria em educação (CNAE: 8550-3/02); coordenação, supervisão e treinamento de pessoal (CNAE: 8599-6/04); aplicação de cursos, palestras e seminários (CNAE: 8599-6/04);

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, contratar mão de obra de profissionais qualificados para serviços especializados.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e o uso comercial da Sociedade competirão aos sócios **HORÁCIO CASTILHO DA COSTA** e **ANA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO**, em conjunto ou individualmente, dispensados de prestar caução, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive, Bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da Sociedade ou assumir responsabilidades estranhas ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros, bem como onerar a Sociedade, sem autorização do outro sócio, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para tal fim.

CLAUSULA QUINTA - RETIRADAS

Para as despesas pessoais e como remuneração a título de pró-labore, os sócios terão direito a retiradas mensais, respeitando o disciplinado na legislação do imposto de renda, que serão levadas às despesas gerais.

CLÁUSULA SEXTA - LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral, inventário, e as demonstrações financeiras, sendo apurado lucro ou prejuízo, que serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas que cada um possui na Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA- ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele por ato ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA- INÍCIO DAS OPERAÇÕES E PRAZO DE DURAÇÃO

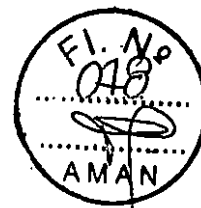
A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste contrato e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado, sendo que a alteração de sua constituição, modificação de sua finalidade, ou dissolução legal, serão deliberados em reunião geral dos sócios.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. As quotas da Sociedade são indivisíveis e não será permitido a qualquer dos sócios, ceder, vender, transferir ou alienar, por qualquer meio ou forma, as suas quotas a terceiros, sem aquiescência prévia e expressa dos outros sócios, que terão sempre preferência na aquisição em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO

No caso de falecimento, interdição, incapacidade ou falência de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, podendo os seus herdeiros ou sucessores assumirem os seus direitos, se assim o desejarem, caso contrário, poderão negociar



3

com os sócios remanescentes, seus direitos e haveres apurados em balanço especial na data da ocorrência de qualquer dos eventos, que deverão ser pagos em 10 (dez) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo índice em vigor na data do evento, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DESIMPEDIMENTO

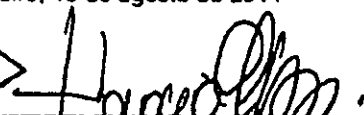
Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2011

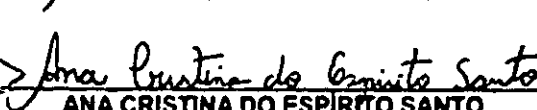
22º
Ofício


HORÁCIO CASTILHO DA COSTA

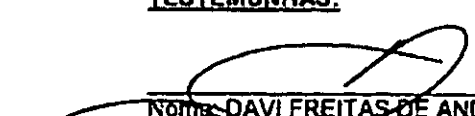
22º
Ofício

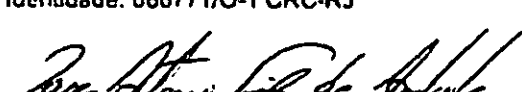

VIVIAN CASTILHO DA COSTA

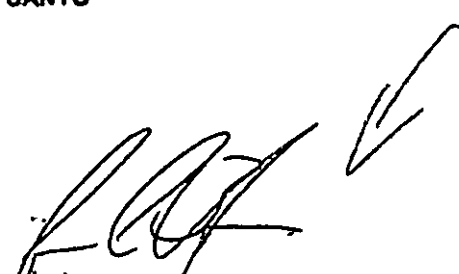
22º
Ofício


ANA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

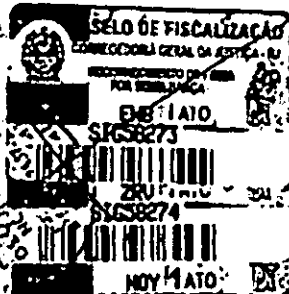

Nome: DAVI FREITAS DE ANDRADE
Identidade: 066771/O-1 CRC-RJ


Nome: DARC ANTONIO FREITAS DE ANDRADE
Identidade: 05713436-3 - DETRAN-RJ


Luciano Castilho Franco Neto
OAB RJ 103248

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Por presença as firmas de: VIVIAN CASTILHO DA COSTA, ANA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO, HORÁCIO CASTILHO DA COSTA.
Cod: 02188FD67207 (DANTE)
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2011.
Em testemunho.



Assessoria Contábil Ltda.
lucassessoria.com.br





00-2011/ 3 2 1 5 4 9 - 5 24 ago 2011 11:39
JUCERJA Guia: 100202066

Atos: 102

HVNA DESIGN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Cumprir a exigência no: Junta » Calculado: 279,00 Pago: 279,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARG.:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: HVNA DESIGN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Protocolo: 00-2011/021549-5 24/08/2011
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 25/08/2011 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
DATA ABABO
33.2.0905732-4
DATA: 25/08/2011
VALÉRIO G. M. SERRA
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: HVNA DESIGN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Nº: 33.2.0905732-4
Protocolo: 00-2011/021549-5
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
33.2.0905732-4
DATA: 25/08/2011
Valério G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

1243077



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

64000.021942/2024-90



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.186.328/0001-59 DUNS®: 901001873
Razão Social: HVNA DESIGN, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
Nome Fantasia: AMBIENTAL GIS DESIGN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/07/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

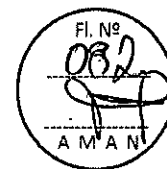
Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/11/2024
Código de Controle: 0ADAED574FD8747A

Comprovante de Regularidade do FGTS

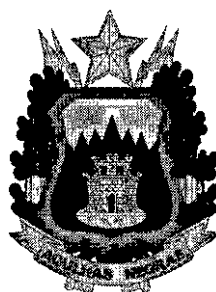
Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/07/2024
Código de Controle: 2024060401511871504129

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/08/2024
Código de Controle: 114817442024



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



“AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO”

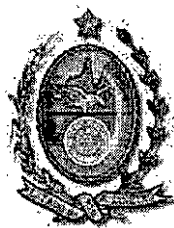
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

HABILITAÇÃO – CONTRIBUINTE ESTADUAL / MUNICIPAL

64000.021942/2024-90



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4464288-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 14.186.328/0001-59	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 08/07/2024 13:27 VÁLIDA ATÉ 06/10/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

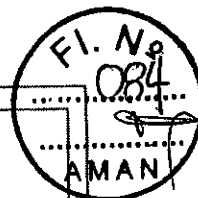


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **7410476373**

Órgão: FP/REC-RIO/CIS-F

Controle: 764412027



NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

HVNA DESIGN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

RUA CONDE DE BONFIM 130

APT 204 BLC A

TIJUCA RIO DE JANEIRO 20520-053 RJ

CNPJ/CPF

14.186.328/0001-59

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.527.434-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

[VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de JULHO de 2024.

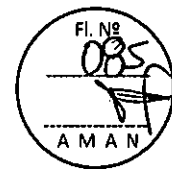
HORA:14:05

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

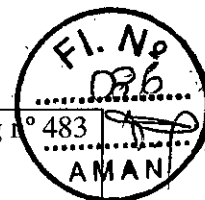
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

**PUBLICAÇÃO EM BI DA DESIGNAÇÃO
DO ORDENADOR DE DESPESAS**

64000.021942/2024-90



Cap **MARCOS FERNANDES DE BARROS JUNIOR**
Chefe do Grupo de Trabalho

Cap **KLEDSON JOACI DE ALMEIDA MENDES**
Revisor do Trabalho

1º Ten **LUAN SILVA FURLAN**
Membro do Grupo

1º Ten **CAIO FACCHINI RODRIGUES**
Membro do Grupo

1º Ten **YURI DE BORBA BUSCH**
Membro do Grupo

1º Ten **MARCOS PINHEIRO ESTEVES**
Membro do Grupo

1º Ten **THAIAN MARCUS PEREIRA DOS SANTOS**
Membro do Grupo

Em consequência, a Aj G/Sect, o CC e os demais interessados tomem as providências pertinentes.

(Nota nº 104526, de 31 de janeiro de 2023, da(o) C Inf/CC)

j. Passagem de Carga e Encargos - Apresentação

Apresentou-se, em 27 JAN 23, por término de passagem de carga e encargos e valores a contar de 27 JAN 23, da função de Ordenador de Despesas/1 da AMAN por delegação de competência, ao Ten Cel **MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA**, de acordo com o que prescreve o inciso II do Art 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pela Portaria Nr 1.555, de 9 JUL 21.

Cel SADALA MARON JUNIOR

Em consequência:

1) deixou de exercer a função de Ordenador de Despesas/1 da AMAN por delegação de competência, a contar de 27 JAN 23; e

2) a Aj G/Sect, C Adm/OD e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 104512, de 31 de janeiro de 2023, da(o) C Adm)

k. Recebimento de Carga e Encargos - Apresentação

Apresentou-se, em 27 JAN 23, por término de recebimento de carga e dos encargos e valores e por assumir, a contar dessa data, a função de Ordenador de Despesas/1 da AMAN por delegação de competência, do Cel **SADALA MARON JUNIOR**, de acordo com o que prescreve o inciso II do Art 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pela Portaria Nr 1.555, de 9 JUL 21.



Ten Cel **MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA**

Em consequência:

1) assumiu a função de Ordenador de Despesas/1 da AMAN por delegação de competência, a contar de 27 JAN 23; e

2) a Aj G/Sect, C Adm/OD e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 104513, de 31 de janeiro de 2023, da(o) C Adm)

3. ALTERAÇÃO DE PRAÇA

a. Apresentação de Documento - Conclusão de Curso - Atualização da Ficha do SiCAPEx

Deu entrada, no protocolo da AjG por intermédio do DIEx Nr 7-SContrt/CAdm/AMAN, de 1º de fevereiro de 2023, para fins de cadastramento/homologação de Curso/Estágio, junto à Base de Dados Corporativos de Pessoal, do SiCaPEx.

- 01 (uma) cópia autenticada da Certificação do Diploma de Índice de Proficiência Linguística - IPL, no idioma Espanhol, nível "B1", pelo Instituto Cervantes.

S Ten **ERIVAN LIMA SILVA**

Em consequência:

1) a comissão permanente para cadastramento de cursos e estágios, credenciamento linguístico e reconhecimento de tempo de serviço em situações diversas, providencie o relatório de verificação da documentação, para fins de cadastro de curso/estágio; e

2) a Aj G/Sect e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

b. Apresentação - Término de Férias

Apresentou-se, em 1º FEV 23, por término de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao ano 2022, e estar pronto para o serviço.

2º Sgt **GLADSTONE RAFAEL KUNZEL**

Em consequência a Aj G/Sect, o CC e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 104633, de 1º de fevereiro de 2023, da(o) SIMAF)

4. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

A fim de elaborar a documentação necessária ao início da fase interna do processo licitatório destinado à requisição contida no DIEx Requisitório Nr 1 - Sseq Aqs Mat/SsvMB/DivLog, de 26 de janeiro de 2023 - NUP: 64000.003038/2023-11, para a contratação de serviço de formação de condutores de veículos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

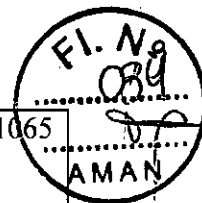
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

**PUBLICAÇÃO EM BI DA DESIGNAÇÃO
DO AGENTE DA CONTRATAÇÃO**

64000.021942/2024-90



3. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Comissão de exame e averiguação de material - Nomeação

Em atenção ao DIEx nº 2/CLog/SIEsp/CC/AMAN, foram nomeados para comporem uma Comissão e procederem o Termo de Exame e Averiguação de Material (CLASSE II) dos processos de descargas, constantes da documentação a seguir relacionada: TEAM nº 04/2024; TEAM nº 05/2024; e TEAM nº 06/2024 - SIEsp/CC/AMAN, conforme alínea "b" do inciso I, do Art. 79, do Regulamento de Administração do Exército EB10-R-01.003:

Cap **GILBERTO DEL BEL NETO**

Presidente

2º Sgt **JORDANO JOSÉ CRUZ DE ALMEIDA**

Membro

3º Sgt **JOHN HERBERT SOUZA TEIXEIRA**

Membro

Em consequência:

a) a comissão terá um prazo de 08 (oito) dias úteis para a realização dos trabalhos, conforme § 2º do inciso II, do Art 58, do EB10-R-01.003;

b) o Presidente da comissão deverá comparecer à Fiscalização Administrativa para receber a documentação necessária, munido de pendrive para apanhar a máscara do TEAM; e

c) a Aj G, a B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 124992, de 27 de fevereiro de 2024, da(o) B Adm)

b. Designação de Agente da Contratação

Designo, de acordo com os Art. 7º e 8º da Lei 14.133/21, como Agentes de Contratação, da Unidade Gestora 160249/167249-AMAN, na aplicação da referida Lei, no período de 1º de fevereiro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025:

1. Agentes de Contratação/Pregoeiros (a):

Maj **AGNALDO BARCELOS DA SILVA**

Agente de Contratação/Pregoeiros

Cap **DERICK FRANÇA DORNELLES**

Agente de Contratação/Pregoeiros

1º Ten **CAROLINE FERNANDA DA SILVA ANTUNES**

Agente de Contratação/Pregoeiros

2º Sgt **JAIME BATISTA MACHADO**

Agente de Contratação/Pregoeiros

2º Sgt **JHONATA JEAN DA SILVA FERREIRA DIAS**

Agente de Contratação/ Equipe de Apoio ao Pregoeiro

3º Sgt **INHANSANA BARROSO ANDRADE DA SILVA MAXIMO**

Agente de Contratação/ Equipe de Apoio ao Pregoeiro

3º Sgt **DANIELLE ANDRADE GIL**

Agente de Contratação/ Equipe de Apoio ao Pregoeiro



(Continuação do BI Nr 46, de 08/03/2024, do(a) AMAN)

Pag nº 1066

Cap PTTC LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA **ALVARENGA**

Agente de Contratação/Pregoeiros

Cap PTTC **SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA**

Agente de Contratação/Pregoeiros

2º Sgt PTTC **RODRIGO MOTTA MARQUES**

Agente de Contratação/ Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Em consequência, a B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 124661, de 20 de fevereiro de 2024, da(o) B Adm)

c. Equipe de apoio aos pregoeiros - Designação

Designo os funcionários civis abaixo relacionados para integrarem a Equipe de Apoio dos Pregoeiros da AMAN, de acordo com parágrafo único do Art. 4º e Art. 13 do Decreto nº 11.246/22, e de acordo com o parágrafo 2º do Art. 9º da Lei 14.133/21, como Agentes de Contratação, da Unidade Gestora 160249/167249-AMAN, no período de 1º de fevereiro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025:

- Funcionária Civil TALITA DOMINGOS PEREIRA
- Funcionário Civil DANIEL COUTINHO LOBÃO
- Funcionária Civil JULIANA SOARES DA SILVA PEREIRA
- Funcionária Civil REGIANE MARCONDES DE MENEZES
- Funcionária Civil TAIANES LEANDRO DE SOUSA
- Funcionária Civil VITORIA CHRISTINE DA SILVA SALES

Em consequência, a Aj G, a B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 125243, de 1º de março de 2024, da(o) B Adm)

d. Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC) - Designação

1. Em atenção ao DIEx nr 10 - SAqs/SALC/OD, de 22 JAN 24, foram designados para exercerem a gestão e a fiscalização de contrato, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto nos Art 7 e 117, da Lei nº 14.133/21, e Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20, os militares abaixo listados:

a. CONTRATO: 005/2024.

b. OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia de reparo da rede pluvial em frente ao Teatro General Leônidas (TGL).

Asp **LUCCA GONÇALVES VARELLA**

Fiscal Técnico do Contrato

3º Sgt **SAMIRA THAIS FERREIRA DA SILVA**

Fiscal Administrativo do Contrato

Cel PTTC **MÁRIO LUIZ SIMÕES COSTA KOZLOWSKI**

Gestor do Contrato

2. O Gestor e o Fiscal designados deverão:

a. dirigir-se à Seção de Contratos, onde receberão uma cópia da documentação pertinente à função e as



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

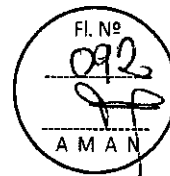
**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

**DESPACHO FUNDAMENTADO DO
ORDENADOR DE DESPESAS**

64000.021942/2024-90



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)



DESPACHO FUNDAMENTADO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA AMAN

Trata-se de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fundamentada no Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A prestação de serviço, com inexigibilidade de licitação, deve-se à inviabilidade de competição, a notória especialidade da **HVNA DESIGN, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.328/0001-59, além de atender ao calendário da AMAN.

A **Empresa HVNA DESIGN, PROJETOS E CONSULTORIA** possui em seu corpo técnico, profissionais com alto grau de conhecimento no assunto, e que, agregarão conhecimento aos militares desta Academia Militar.

A contratação do serviço em tela justifica-se plenamente, uma vez que trata de uma especialização indispensável na capacitação de militares que desempenham funções na CEO/AMAN, que agregará e muito a capacitação.

Resende-RJ, 03 de julho de 2024.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Coronel
Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO
ORDENADOR DE DESPESAS**

64000.021942/2024-90

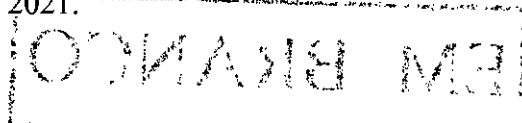


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DO OBJETO

Contratação direta de serviço referente à capacitação de militares da CEO/AMAN em QGIS Temático e Mapeamento por drones, fundamentada no Inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

O mesmo processo é válido para o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso deste grupo.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.

Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes, O Tribunal de Contas da União, por meio do processo 009.539/2012-3, decidiu:

"[...] institua política de capacitação para os profissionais [...] de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços [...]".

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional.

Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação de seus agentes.

Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 5.707/06, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público (por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores). Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...) 9.1.3. Institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.

A capacitação dos militares resultará em eficiência do trabalho, melhor atuação dos recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo a atividade.

DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Hely Lopes Meirelles, com a reconhecida proficiência, assevera que, para fins de licitação, serviço "é toda atividade prestada à Administração para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados mediante remuneração da própria entidade contratante".

É ainda o mesmo autor quem afirma que, "para fins de licitação, é necessário distinguir os serviços comuns, os serviços técnicos profissionais generalizados e os serviços técnicos profissionais especializados".

Proposta a classificação anteriormente vista, aduz aquele autor, com o objetivo de ofertar definição a respeito, que são tipificados como comuns os serviços que, para sua regular execução, não impõem seja o prestador dotado de especial habilitação e que, em decorrência disso, podem ser prestados por qualquer pessoa ou empresa. Raul Armando Mendes noticia que tais serviços "... são aqueles cuja execução demanda pouca habilitação, ou seja, podem ser feitos por qualquer pessoa, independentemente de profissão ou categoria profissional".

Os serviços técnicos profissionais exigem, conforme aponta Hely Lopes Meirelles, habilitação que varia desde o simples registro profissional até o diploma de curso superior



oficialmente reconhecido. É atividade que requer capacitação profissional e habilitação legal, sendo, por isso mesmo, privativa de determinada categoria.

Generalizados são os serviços que não demandam maiores conhecimentos, teóricos ou práticos, além dos ministrados nos cursos de formação profissional. Especializados são os serviços que, além da habilitação técnica e profissional regular, são confiados a quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Coloca-se em destaque que tais serviços são de alta especialização e de conhecimento pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Disso resulta que, os serviços comuns, assim como os técnicos profissionais generalizados, admitem competição e, assim, devem ser contratados mediante prévia licitação. Os serviços técnicos profissionais especializados, por sua natureza, evidenciam a notória especialização e, justamente por isso, não comportam competição, inviabilizando a sua contratação mediante certame licitatório. Ensejam, pois, contratação direta com arrimo em disposições inscritas no bojo da Lei de Licitações e Contratos.

Em similar entendimento, Marçal Justen Filho, ao tratar sobre o tema serviço técnico especializado, alude que a especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional, que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

O artigo da Lei nº 14.133, de 2021, assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

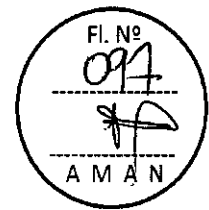
[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A respeito do enquadramento legal supra, o Tribunal de Contas da União - TCU realizou estudo específico sobre a possibilidade do reconhecimento de inexigibilidade de licitação para contratações como a ora pretendida:

Essa orientação do Plenário do TCU parece ter pacificado o entendimento a ser adotado quanto à questão. Em acórdãos posteriores, a Corte de Contas tem se referido à Decisão nº 439/1998, de seu Plenário, para considerar regulares outras contratações diretas – sem licitação – para inscrição de servidores públicos em cursos (v., nesse sentido, o Acórdão nº 1.089/2003 – Plenário, DOU de 18/08/2003; e o Acórdão nº 654/2004 – 2ª Câmara, DOU de 07/05/2004).

A razão subjacente a essa exegese do TCU é a de que a natureza da contratação em destaque não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos. Como



consta no voto condutor do leading case, *“é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres”*.

De qualquer modo, em razão de literalidade do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração, em tais casos, deverá evidenciar cabalmente a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição ou do profissional a ser contratado.

A singularidade do objeto a ser prestado, convém anotar, não induz à conclusão da obrigatoria ausência de pluralidade de sujeitos aptos a executar o objeto, como leciona Marçal Justen Filho. Segundo o mesmo autor, *“a natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo”*.

A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Um serviço deve ser tido como singular quando nele tiver como requisito de satisfação ao atendimento administrativo, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, traço, habilidade e contribuição intelectual de quem o executa, revestindo-se de uma individualidade que a sua contratação passa a depender de especial confiança que o administrador público tenha no executor do serviço.

Cumpra-se assentar que a ideia de confiança não resulta da mera consideração de cunho objetivo de quem decide, mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada. Portanto, a palavra confiança significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador. É a notória especialização que confere confiabilidade à contratação, e não a preferência de cunho exclusivamente pessoal. Nos termos do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, somente poderá haver confiança se houver notória especialização, pois aquela decorre desta. Assim, a notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina de confiança.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço, em razão de suas peculiaridades especiais, e que impedem a adoção de critérios objetivos para a sua adequada mensuração e avaliação, exige que o agente público escolha alguém com notória especialização, pois somente assim será possível obter a melhor contratação. Portanto, a confiança decorre do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide. É o conceito profissional que confere confiança, ainda que o agente público nunca tenha antes ouvido falar no prestador, mesmo ele gozando de notoriedade no seu campo de atuação. A confiança não se funda na mera escolha ou preferência subjetiva do agente que contrata, ela é balizada por condição de natureza objetiva, pois decorre do conceito que qualifica o prestador. Assim como existe um conceito objetivo de boa-fé e de culpa, também existe um conceito objetivo de confiança. Portanto, o agente não tem total liberdade para selecionar qualquer um que desejar. Ele tem a liberdade de escolher um entre os notoriamente especializados.



Singular é o serviço técnico profissional especializado que não comporá definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa, física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condição objetiva afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico.

O fato de existir mais de uma pessoa notoriamente especializada não afasta a possibilidade de aplicar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, nem impõe o dever de licitar. O que determina a inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, e não a impossibilidade de disputa. Assim, não se deve confundir competição com disputa, pois tais expressões possuem sentidos diversos. No caso do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, mesmo havendo mais de uma pessoa notoriamente especializada, a competição continua inviável pela impossibilidade de fixar critério de julgamento objetivo, pressuposto necessário da licitação. A licitação deve ser considerada inexigível sempre que o seu pressuposto não puder ser assegurado.

Inconteste se apresenta, no caso concreto, a singularidade da natureza do serviço que se pretende contratar, isto porque, os temas relacionados à contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, não são de conhecimento comum e corriqueiro, a qualquer profissional ou Instituição que pretenda habilitar nessa seara. Tais assuntos merecem *“a procura dos saber”* dos conhecimentos advindos de profissionais altamente qualificados, e de fato sob essa ótica, mesmo havendo a previsibilidade da forma de execução, não será possível prever o resultado.

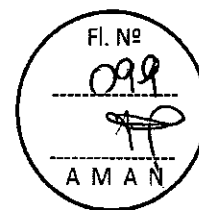
Analisando o conteúdo programático do curso pretendido verificamos que não se trata de capacitação comum ou amplamente divulgada, aberta a qualquer cidadão, mas voltada para o desenvolvimento de integrantes do Setor Financeiro responsáveis por retenção de tributos.

Podemos considerar também como a singularidade do serviço a ser contratado o princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88 que representa a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

O Professor Ricardo José Bottecchia apresentou a proposta de preços mais adequada ao atingimento dos objetivos pretendidos pela Administração, estando caracterizada desta forma, a economicidade do serviço pretendido.

Na compreensão de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a notória especialização do profissional deve advir:

- a) do desempenho anterior, pouco importando se foi realizada para a Administração pública ou privada;
- b) de estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;
- c) de experiências, em andamento, ou já concluídas com determinado grau de êxito, capaz de constituírem uma referência no meio científico;
- d) de publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, disquete, CD-ROM, internet, periódicos oficiais ou não;



e) da organização;

f) do aparelhamento, significando a posse do equipamento instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade;

g) equipe técnica - conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores.

É o entendimento dominante da doutrina do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública, conforme preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, *“A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”*. (1995, p.306)

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O artigo 72 da Lei Geral de Licitações e Contratos estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por oportuno, vale lembrar que a Corte de Contas da União determina, de forma contundente, a necessidade de justificativa, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa:

ii) seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de

técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto a adequação dos preços (...)

Neste contexto, cite-se o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009, in verbis:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Neste aspecto, a Administração promoveu pesquisa de preços, comparando o valor contratado com outros órgãos e empresas, ficando evidenciado que o valor contratado está compatível com o preço de mercado.

Sobre este ponto, temos:

Dos valores dos cursos ministrados pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil em outros órgãos:

Nota de Empenho	CLIENTE	Objeto	Qtde	Valor
1	SABESP - SP	Curso on line de PDI SNAP/ESA para imagem de satélite	01	R\$ 1.500,00
2	Pedro Richi	Capacitação em linguagem Python para Sig	01	R\$ 1.472,00
3	EPPO ITU Soluções Ambientais AS	QGIS Temático	01	1.480,00

Da proposta apresentada:

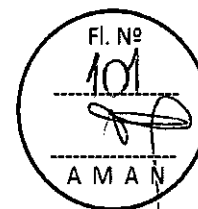
Objeto: Curso de QGIS Temático e Mapeamento por drones.

Período: conforme proposta da empresa.

Valor do investimento: R\$ 7.000,00, contemplando 3 militares.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

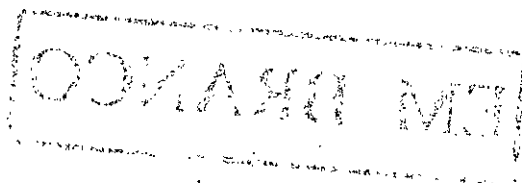
A dotação orçamentária para atender a despesa do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024, para efeito do que prescreve o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 e com o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, com a seguinte dotação orçamentária:

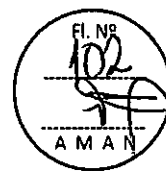


- UG: 160503 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
- Gestão: 00001 – TESOIRO NACIONAL
- Fonte: 1000000000
- Elemento de despesas: 232044
- PI: FIL311XARTC
- NC: 2024NC405162

Resende, 03 de julho de 2024

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

**JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO
DE FORMA ELETRÔNICA**

64000.021942/2024-90

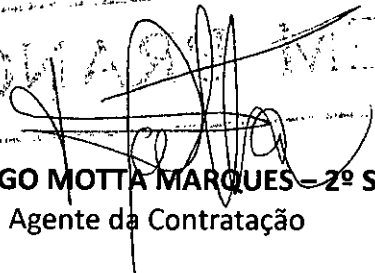


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA

Justifico a não utilização da tramitação do processo na forma eletrônica tendo em vista a inexistência de assinatura eletrônica de agentes envolvidos no processo de contratação.

Resende-RJ, 03 de julho de 2024


RODRIGO MOTTA MARQUES - 2º Sgt
Agente da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

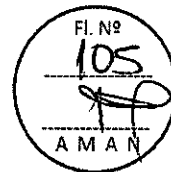
**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA
DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

64000.021942/2024-90



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)



INEXIGIBILIDADE Nº 14-2024/AMAN

Processo de Inexigibilidade de Licitações de Treinamento de Pessoal – Capacitação em QGIS Temático e Mapeamento por Drone

NUP 64000.021942/2024-90

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Objeto: Contratação direta de serviço referente à participação de militar da COE/AMAN, na capacitação em QGIS Temático e Mapeamento por Drone, em formato presencial, fundamentada no Inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaro que a presente contratação dispensa a manifestação jurídica, baseado no Art. 53, § 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Ratifico que os valores da presente contratação direta não ultrapassam os limites previstos nos incisos II do Art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Resende, RJ, 03 de julho de 2024.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA - Cel
Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

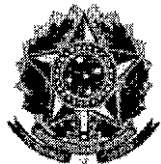
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

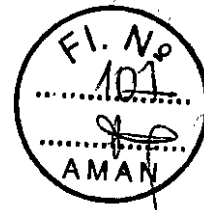
**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

64000.021942/2024-90



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina
Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Parecer Referencial CCA/PGFN nº 09/2021

Parecer Referencial CCA/PGFN nº 09/2021

I - Parecer jurídico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação.

II - Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, sem a necessidade de análise prévia individualizada, observadas as recomendações do item 81 do presente parecer, bem como com a juntada de check-list preenchido nos moldes do modelo em apêndice, sem prejuízo da resposta a consultas jurídicas prévias, se for o caso.

I - RELATÓRIO

O presente Parecer Referencial CCA/PGFN nº 09/2021 tem por objeto expor as recomendações do Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN sobre o tema de contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação.

2. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

3. Todavia, em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de baixa complexidade jurídica, a Advocacia-Geral da União publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial.

4. Eis o texto da ON AGU nº 55/2014:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos[1]:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Da breve leitura da orientação acima transcrita, infere-se ter sido autorizada, no âmbito do referido órgão, a elaboração de manifestação jurídica referencial, a qual pode ser definida como sendo aquela



que tem por fulcro analisar todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. Nessa seara, convém salientar que a importância prática dessa medida reside no fato de, uma vez elaborada a citada manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial estarão dispensados de análise individualizada pela Consultoria Jurídica. Em tais casos, basta, unicamente, que o administrador ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada.

7. Desse modo, o presente parecer visa a exercer a função de manifestação jurídica referencial, nos termos da Orientação Normativa AGU supracitada. Sua invocação para dispensar a análise pressupõe a utilização das minutas e documentos referenciados, em especial o Check-List (Lista de Verificação) de Instrução Processual constante de apêndice a este parecer. São admissíveis alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica, sem que necessária análise individualizada. Ademais, o presente parecer não exclui a possibilidade de solicitação de análise prévia de contratação específica, o que será feito por esta Procuradoria.

II - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8. Para fins de instrução processual, utilizaremos como referencial inicial a Lista de Verificação para Contratação de Serviços da Advocacia-Geral da União (constante em <https://antigo.agu.gov.br/page/download/index/id/38944943>), com os ajustes necessários ao presente caso, como se desenrolará neste parecer. A lista de verificação ajustada consta em apêndice a este parecer.

9. Preliminarmente, em se tratando de serviço, há a necessidade de elaboração de Documento de Formalização de Demanda e de Mapa de Riscos (IN SEGES/MP nº 5/2017), bem como do Estudo Técnico Preliminar, este feito nos termos da IN SEGES/ME nº 40/2020, por intermédio do sistema ETP Digital.

10. Especificamente quanto a tais artefatos, há outro requisito a ser preenchido, além dos previstos nas instruções normativas acima referenciadas, cujo cumprimento incumbe à área demandante. Tanto o Documento de Formalização da Demanda quanto os Estudos Técnicos Preliminares devem tratar da compatibilidade entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade (vide art. 7º, IX da IN SEGES/ME nº 40/2020).

11. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, cabe fazer um aparte. O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 excepcionou a obrigatoriedade do ETP apenas nos casos dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto o art. 20, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017 o fez para as contratações "de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993". Essa diferença tem relevância quando se tratar de inexigibilidade cujo valor esteja nos limites do art. 24, I e II, pois, nesse caso, não estaria na redação literal do art. 8º da IN 40, mas estaria no art. 20, §2º da IN 5. Nesse ponto, o entendimento é que a IN 5/2017 é norma específica e, portanto, sobressai, de modo que também haveria a dispensa do ETP em tais casos.

12. No caso específico de capacitações, o Decreto nº 9.991/19 cria o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, regulamentado pela IN SGP nº 201/19, a ser elaborado, anualmente, por todos os órgãos e entidades integrantes do SIPEC. Sendo esse o instrumento de planejamento estratégico específico para o assunto ora em análise, em toda contratação para fins de capacitação, deve haver a demonstração da compatibilidade do curso a ser contratado com o respectivo Plano de Desenvolvimento de Pessoas do órgão contratante.

13. Ainda nesse ponto, registre-se, apenas, que o art. 16, §2º do Decreto nº 9.991/19 prevê a possibilidade de "Despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade" em ações desse tipo antes da aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (portanto sem a necessidade de conformação com ele, pois inexistente), desde que mediante exceção "pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, registrado em processo administrativo específico que contenha a justificativa para a execução da ação de desenvolvimento".



14. Prosseguindo com a análise, é necessário que a contratação esteja prevista no Plano Anual de Contratações, nos termos da IN SEGES/ME nº 1/2019. Caso não esteja, deve ser incluída nos termos do art. 11 do aludido normativo.
15. Aprovados os estudos, deve haver a elaboração de projeto básico. Para tanto, propõe-se a minuta em anexo, sobre a qual tratar-se-á adiante. Também deverá haver a justificativa da economicidade da avença, o que igualmente será abordado em item específico. Ademais, se o valor da contratação superar o limite estipulado para o convite (hoje em R\$ 176.000,00, conforme Decreto nº 9.412/18), será necessário o uso de instrumento contratual, cujo modelo também será tratado adiante e consta em anexo.
16. Especificamente, quanto à contratação, ressalte-se a necessidade de juntada da seguinte documentação referente à entidade a ser contratada:
- Extrato do SICAF atualizado com ausência de restrição ao direito de licitar e contratar que atinja a contratação em questão;
 - Extrato da Consulta Unificada de Pessoas Jurídicas do TCU ou do CEIS, do CNJ e da Lista de Inidôneos do TCU para Pessoas Físicas, também para que se demonstre a ausência de restrição ao direito de licitar e contratar que venha a afetar a avença almejada;
 - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
 - Consulta ao CADIN, não havendo impedimento de contratação caso o resultado for pela existência de registros.
17. Ademais, as seguintes medidas devem ser providenciadas:
- Autorização de despesa nos termos do Decreto nº 10.193/19 c/c Portaria GM/ME nº 406/2020;
 - Autorização da contratação pela autoridade competente;
 - Declaração de disponibilidade orçamentária suficiente para a contratação em questão (art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 7º, §2º, III da Lei nº 8.666/93);
 - Declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária (art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - Reconhecimento da inexigibilidade de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias.
18. Importante destacar que, nos casos de cursos de capacitação internacional de empresa estrangeira que não tenha representação no país, por ser absolutamente excepcional, não será incluída nos modelos anexos a este parecer, ou no *check-list*, para evitar confusões. Entretanto, a modificação de tais modelos para esses tipos de contratação será possível desde que atendidas as premissas estabelecidas nos parágrafos subsequentes deste opinativo.
19. Preliminarmente, é importante que se faça uma correção. Ainda que seja possível a *negociação* com empresa estrangeira sem representação no exterior, a contratação em si demanda necessariamente a existência de "representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente", nos termos do art. 32, §4º da Lei nº 8.666/93.
20. Prosseguindo com a análise do questionamento, o art. 1º, §1º, II do Decreto nº 3.722/01 estabelece que "nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada".
21. Essa previsão é replicada no art. 30, parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, entretanto a sua presença no Decreto nº 3.722/01 a torna mais significativa. É que o art. 20-A prevê que "as empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicafe" o que poderia gerar a interpretação de se tratar de uma norma especial a excepcionar a obrigação geral de cadastro. Entretanto, se



a obrigação de cadastro decorre diretamente do Decreto e na medida em que este não trata de referida exceção, tem-se que tal disposição prevalecerá. Dito de outra forma, aplica-se ao caso o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.666/93, supra citado, ou seja, se o fornecedor estrangeiro não tiver cadastro no SICAF, incumbirá à Administração providenciá-lo antes da contratação, de modo que não é possível dispensar a existência de tal cadastro.

22. Quanto à documentação necessária para tal cadastro, bem como para fins de habilitação, prevê o art. 20-A da IN SEGES/MP nº 3/2018 que:

Art. 20-A. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicafe, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I - os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

II - para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

III - deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§1º No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicafe.

§2º A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do Sicafe, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

23. Tal previsão decorre do disposto no art. 32, §4º da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Art. 32. § 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

24. No caso específico de contratação por inexigibilidade de licitação, interessará, em regra, os documentos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal. A qualificação técnica deve ser comprovada como elemento da própria inexigibilidade (não necessariamente por atestados, mas também por currículos, diplomas etc.) e a qualificação econômico-financeira em regra será considerada na indicação do fornecedor, ainda que possa também ser exigida como habilitação, conforme avaliação técnica da área competente.

25. Os documentos a serem exigidos são os constitutivos da empresa (estatuto, contrato social etc) devidamente registrado no órgão estrangeiro competente, quando for o caso (habilitação jurídica - art. 28 da Lei nº 8.666/93), bem como comprovação de quitação de débitos tributários com os entes tributantes eventualmente existentes no país de origem (leia-se: funcionamento) da empresa em questão. A princípio também deve haver a apresentação de documentação equivalente à nossa CNDT, entretanto não se vislumbra, salvo melhor juízo, ser comum a existência de documentos análogos em outros países, que comprovem a ausência de execuções de verbas trabalhistas em aberto. Saliente-se que a inexistência de qualquer um desses documentos deve ser declarada no SICAF, conforme §1º do art. 20-A, supra citado. Atente-se, por fim, às providências de tradução e apostilamento em consulado previstas no dispositivo supra citado.

26. Quanto ao último ponto, não há propriamente uma obrigação de que haja tradução de documentos por tradutor juramentado. A questão é que o tradutor juramentado, por força do Decreto nº 13.609/1943, goza de fé pública, ou seja, o gestor público que se baseia em tradução feita por tradutor juramentado pode (e deve) presumir que a tradução feita é totalmente correta, enquanto a tradução simples não traz tal particularidade. Para contratos simples em línguas de mais fácil compreensão, o gestor ou a autoridade contratante pode optar por usar uma tradução comum, sendo a tradução juramentada mais um instrumento de que dispõe o gestor quando entender ser o caso (ser a complexidade da situação exigir essa cautela adicional) do que propriamente uma formalidade a ser superada nesse caso específico.



27. Não se recomenda, entretanto, a celebração de contratos em língua que não o português, seja por impeditivo legal, haja vista o disposto no art. 22, §1º da Lei nº 9.784/99 ("Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável"), seja pela possibilidade de que haja expressões idiomáticas particulares de tal língua que tenham um significado específico para fins jurídicos e que acabem por serem desconhecidas para o não-nativo.

28. Registre-se, por fim, que o uso de contrato de adesão que possua regras novas em relação às presentes nos modelos anexos a esta manifestação ou que não sejam extraíveis dos termos deste parecer acarreta a necessidade de análise jurídica individualizada. Independentemente de se tratar de contrato de adesão com empresa estrangeira ou nacional, se ele inovar em relação ao panorama apresentado neste parecer e nos seus anexos, a manifestação jurídica individualizada mostrar-se-á inevitável.

III - DEMONSTRAÇÃO DE PRESSUPOSTOS PARA A INEXIGIBILIDADE

29. Consoante Orientação Normativa nº 18, de 2009 da Advocacia-Geral da União, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO, OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

30. É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, que é uma exceção, deve-se ter como fundamento a ausência de competição entre os possíveis fornecedores de bens e serviços de que necessita a contratante. Logo, adotando-se esse procedimento, deverá ele ser sempre devidamente fundamentado, já que se estaria diante de uma exceção a um dos princípios que regem as contratações públicas.

31. Nesse diapasão, o artigo que fundamenta a presente contratação dispõe que:

“Lei 8.666/93 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]”

32. Também o artigo 13, inciso VI esclarece que:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



[...]"

33. Há duas possibilidades de enquadramento, o *caput* do art. 25 e o seu inciso II, ambas merecendo análise diferenciada.

34. No que tange ao inciso II, do artigo 25 precitado, deve ser feita a análise do que se entende como sendo "serviços técnicos de notória especialização de natureza singular", relacionado ao assunto, Joel de Menezes Niebuhr (em *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública* – Editora Fórum – 2ª edição revista e ampliada – Belo Horizonte – 2008 – páginas 255-256) afirmou que:

"[...] O bem singular inviabiliza a competitividade, e, por isso, a licitação pública é inexigível nas hipóteses em que o interesse público demanda adquiri-lo. E essa singularidade, na linha de exposição de Celso Antônio Bandeira de Mello, pode se apresentar com diversos naipes, abrangendo, repita-se, aquela que se apresenta em sentido absoluto, em razão de evento externo ou por força de sua natureza íntima.

Com base na supracitada classificação, é correto afirmar que o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 abrange os bens considerados singulares em sentido absoluto ou em razão de evento externo, visto que ambas as categorias traduzem bens únicos, exclusivos. Já o inciso II do mesmo artigo atine aos bens singulares em razão da natureza íntima do objeto, marcados pelo estilo ou cunho pessoal do autor.

Em face disso, a rigor científico, é prudente separar os casos de singularidade em duas categorias básicas: em primeiro lugar, a singularidade dá-se em razão da exclusividade do bem e, em segundo lugar, a singularidade dá-se em decorrência do toque pessoal e subjetivo que caracteriza o bem. Ambas as categorias, por relacionadas à singularidade, retratam inexigibilidade de licitação, uma vez que em ambas é inviável a competição.
[...] (sublinhamos)

35. Sobre o tema esclarece também Marçal Justen Filho (*in* Justen Filho, Marçal – Curso de Direito Administrativo – Ed.Fórum. 6ª edição. Belo Horizonte. 2010 p. 506) que:

"Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial do interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum."

36. O uso da inexigibilidade do art. 25, II para fins de capacitação, bem como o enquadramento desta no art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, são temas pacíficos, e a existência da Orientação Normativa AGU nº 18/2009 supracitada é indicativo suficiente disso. O que deve ser bem compreendidos são os conceitos de "notória especialização" e "natureza singular".

37. Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

38. A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

39. Quanto à circunstância de a Administração declarar, para fins de inexigibilidade de contratação a existência de notória especialização, é necessário trazer alguns esclarecimentos. Não basta que apenas a Administração tenha para com o profissional uma relação de confiança específica - deve ser uma constatação



impessoal[2]. Não se nega que, na prática, haverá uma relação de confiança entre o contratado e a Administração, já que esta quem qualifica como de “Notória Especialização” e por sua conta e risco, não é essa confiança que constitui a especialização, mas sim a percepção de notoriedade da especialização pelo conjunto dos profissionais do setor respectivo[3].

40. Desse modo, é possível ou até comum que determinados órgãos costumem contratar os mesmos profissionais ou as mesmas empresas, para fins de capacitação, como sendo de “notória especialização”, sem que necessariamente isso configure uma quebra de impessoalidade, pois os contratos anteriores serviriam para confirmar o caráter diferenciado do contrato e, assim, dar uma maior segurança ao agente de contratação incumbido de fazer o enquadramento da “notória especialização” para a contratação seguinte. Mas reitere-se: essa relação de confiança entre órgão e profissional não é requisito do conceito – o reconhecimento se dá perante a comunidade respectiva a quem interessa o serviço e não só um dos clientes em potencial (a Administração).

41. Já no que concerne à singularidade do serviço, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. É comum que o item “capacitação” apareça em contratações de serviços continuados, em especial de TIC, (normalmente como “treinamento”) mas isso não os faz transfigurar em contratos cuja competição seja inviável, pois, nesses casos, “qualquer capacitação” que tenha um requisito mínimo de qualidade é suficiente.

42. As capacitações contratadas em si, entretanto, *normalmente* são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por “qualquer licitante” com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que “singularidade” não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

43. Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

44. Sobre singularidade cabe citar, por fim, além da lição já trazida de Marçal Justen Filho, o teor do Enunciado nº 39 da Súmula da Jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

45. Registre-se que tanto a declaração de notória especialização quanto, em menor medida, a demonstração da singularidade do serviço, confundem-se com a justificativa para escolha do contratado de que trata o art. 26, parágrafo único, II da Lei nº 8.666/93. Tendo a Administração demonstrado a singularidade da sua demanda, comprovado a especialização do contratado e atestado a sua notoriedade, isso acaba por também justificar a escolha feita.

46. Desse modo, para que seja possível o uso da inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, é necessário que haja:

- Comprovação dos autos da especialização do profissional e/ou da empresa contratada, incluindo experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores, eventuais prêmios ou publicações relevantes ao tema e outros elementos associados ao serviço a ser prestado;
- Declaração de notoriedade da especialização do contratado, embasada na documentação juntada;



- Demonstração da singularidade da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado especificamente pelo contratado, incluindo conteúdo programático do curso, objetivos, competências desenvolvidas etc.

47. A segunda possibilidade de enquadramento é no art. 25, *caput*, quando houver "inviabilidade de competição" em geral. Essa previsão é residual, não possui circunstâncias específicas que facilitem o seu enquadramento, como ocorre no inciso II, sendo uma regra geral, flexível justamente para se amoldar às diferentes situações em que a competição pode vir a se tornar inviável. Se houver alguma circunstância que torne, por exemplo, o serviço exclusivo a um fornecedor, ou incapaz de ensejar uma competição, ainda que por técnica ou técnica e preço, haveria a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*.

48. Sobre esse ponto, cite-se a lição de Marçal Justen Filho (em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 571/572), segundo o qual:

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, voltar-se-á adiante. As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

49. Desse modo, a contratação por inexigibilidade fundada no art. 25, *caput* exige apenas uma medida: que a administração ateste e justifique tratar-se de situação em que inviável a competição.

50. Em tempo: não é possível o uso nem da notória especialização nem da singularidade do serviço como razões isoladas para fundamentar a contratação no *caput*, no caso de capacitações e outros serviços técnicos especializados, acaso, por exemplo, não estejam presentes todos os demais requisitos do art. 25, II. Isso se dá não por uma eventual restrição do art. 25, II, já que exemplificativo, mas sim por uma constatação fática, já trazida acima. Os elementos "singularidade do serviço", "singularidade da demanda" e "notória especialização" são indissociáveis por razões lógicas. A Administração possui uma demanda diferenciada que exige um serviço feito de forma singular, o que, por sua vez, obriga a contratação direta de um profissional capaz de executar tal serviço nesses termos. Se "qualquer profissional" puder ser contratado (portanto sem a notória especialização), a própria natureza única do serviço é perdida. Por outro lado, a Administração só se encontra legitimada a contratar um profissional de notória especialização se tiver motivos para tanto, ou seja, se tiver uma demanda que exija tal medida (leia-se: que exija alguém que preste um serviço diferenciado) - se a contratação direta do profissional de notória especialização é para um serviço ordinário (e a contratação é em razão da notória especialização), haverá um desvio de finalidade.

51. Ao contrário do que defende parte da doutrina[4], é plenamente possível que haja a contratação de serviço técnico profissional (como o de capacitação) por inexigibilidade em hipótese que não a do inciso II do art. 25. Isso pois tal inciso descreve uma situação em que inviável a competição, não propriamente a constitui. Se houver outra situação com algum dos elementos do mesmo inciso em que inviável a competição, é possível a inexigibilidade pelo *caput* do art. 25, conforme a Orientação Normativa AGU nº 18/2009, já citada. O que se alerta, apenas, é que os requisitos "singularidade do serviço", "singularidade da demanda" e "notória especialização do profissional" são ligados, de modo que o uso de qualquer um tende a atrair os demais e, com isso, trazer a aplicação do inciso II em detrimento do *caput*.



52. Ainda quanto ao enquadramento na inexigibilidade e à natureza do serviço, algumas questões precisam ser enfatizadas antes de prosseguirmos, quais sejam:

- cursos abertos e fechados;
- serviços principais e acessórios;
- contratação de empresa intermediadora;
- palestras de caráter motivacional.

53. Inicialmente, a orientação normativa, corretamente, trata da mesma forma tanto a contratação de cursos fechados, quanto a inscrição em cursos abertos. Ambas podem ser igualmente tratadas no âmbito deste parecer, incluindo tanto capacitações curtas quanto até mestrados ou outras similares, incumbindo à área contratante utilizar os documentos anexos e ajustá-los na medida do que for possível para enquadrá-los ao serviço. Apenas se a modificação tiver repercussão jurídica e ultrapassar os limites traçados nas respectivas minutas (ou seja, se a iniciativa de capacitação tiver sua modelagem muito diferente do ora visionado, ao ponto de não ser enquadrável no modelo apresentado) é que a contratação demandará análise jurídica individualizada, seja ele um curso aberto ou fechado.

54. No que tange aos cursos fechados, a demanda da Administração irá determinar, em alguma medida, a capacitação a ser feita, mas, mesmo assim, a *expertise* do contratado que será o diferencial, de modo que a estratégia de ensino e, *em alguma medida*, o conteúdo programático são originários do caráter singular do serviço por ele prestado. Diz-se isso, apenas, pois capacitações que sejam estritamente determinadas pela Administração, em seus mínimos detalhes, podem consubstanciar uma consultoria revestida de capacitação ou algo do gênero. Deve-se atentar para que o caráter sob demanda da capacitação não anule a singularidade do serviço decorrente da notória especialização do respectivo fornecedor, seja desnaturando a capacitação, seja tornando-a "comum".

55. A segunda questão diz respeito aos serviços principais e acessórios contratados. O serviço principal dos contratos analisados será sempre uma capacitação, que pode se revestir de formas simples como palestras, webnários ou cursos curtos ou mais complexos como cursos mais longos, programas de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) etc. Toda a aferição das circunstâncias que possibilitam a inexigibilidade de licitação (notoriedade do fornecedor, natureza do serviço, singularidade da demanda, inviabilidade de competição) recaem sobre o serviço principal, as ações de capacitação.

56. Serviços acessórios são legitimados apenas na medida em que possibilitam a execução do serviço principal nos termos em que visionado, ou seja, não haveria espaço para serviços acessórios supérfluos ou que, embora tragam utilidade ou conveniência, não sejam necessários ao principal. No caso de serviços fechados, isso significa que a contratação deve recair apenas sobre as medidas necessárias à modelagem de curso pretendida, sem gastos desnecessários (ex: o oferecimento de almoço pode ser supérfluo em um curso que finaliza ao meio-dia e necessário em cursos de imersão). Já no caso de cursos abertos, como não há possibilidade de decomposição de custos, a Administração deve ter especial atenção para verificar se o mérito do conteúdo programático não só atende a sua demanda plenamente, mas também possui preço entendido por razoável para o seu atendimento, haja vista que gastos excessivos com serviços acessórios tendem a refletir na própria razoabilidade do preço, considerando não o "pacote completo" que consta do material de divulgação (incluindo brindes, jantares festivos, etc.), mas especificamente o valor do serviço principal em si.

57. Ressalte-se que é admitida a subcontratação apenas dos serviços acessórios (e destes, somente quando indispensáveis ao serviço principal). Vale dizer: não é indispensável que o local onde ocorrerá a aula seja de propriedade do contratado ou da União (pode ser contratado à parte), muito menos que eventual material, quando necessário, seja impresso pela contratada. Entretanto, toda ação de capacitação, tais como aulas, vídeos, elaboração de apostilas, cursos etc., como serviços principais, devem necessariamente ser feitos pelo profissional ou empresa contratados por inexigibilidade de licitação.

58. Um terceiro ponto diz respeito à contratação de empresa intermediadora. É bastante comum, na praxe administrativa, a contratação de empresas responsáveis por realização de eventos, mas que não realizam direta e exclusivamente as atividades de treinamento, sempre valendo-se da contratação de instrutores para cada evento específico. Assim, a dúvida que emerge versa sobre a justificativa destas



contratações diretas, já que o detentor da notória especialização é o instrutor/conferencista e não a empresa efetivamente contratada pela Administração.

59. Tendo em vista a realidade deste segmento de mercado, em que este tipo de intermediação é bastante comum, o que também deve ser avaliado pelo gestor é a notoriedade do conferencista/instrutor, não obstante a contratação ser da empresa intermediadora. Deve a Administração acautelar-se no sentido de que os instrutores constantes na proposta devem ser os mesmos que efetivamente prestarão os serviços e de que a empresa intermediadora possui exclusividade na intermediação de contratos com o respectivo palestrante.

60. Por fim, cabe tratar das palestras de caráter motivacional, que visam trabalhar *soft skills* e cujo palestrante não necessariamente deva possuir uma especialização mensurável em títulos acadêmicos. Tais capacitações passam pelos mesmos requisitos das demais, ou sejam: a demanda deve estar em acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do órgão e, no caso do art. 25, II, deve haver a comprovação da especialização e atesto da sua notoriedade. O diferencial é que, se o objeto da capacitação não for "técnico" (ou o ponto de vista não o for), a comprovação da especialização respectiva poderá não ser pelos títulos ou obras acadêmicas publicadas, mas por outros meios, salientando-se que tal especialização não diz respeito apenas à competência em si, mas à própria capacidade de desenvolvimento desta em iniciativas de capacitação (ministrar palestras, por exemplo). Faz-se esse enfoque pois a notoriedade da especialização, sendo atestada pela administração, é de sua responsabilidade, de modo a ser potencialmente recomendável que o gestor se acautele quando se trata de assuntos cuja demonstração seja mais difícil.

61. Tratados tais pontos cabe especificar a forma de precificação e pesquisa de preços, o que se faz adiante.

IV - PRECIFICAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

62. Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93 exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço". A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior carga horária, maior especialização, o fato de ser uma contratação *in company*, etc).

63. Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

64. Uma inovação em relação à IN SLTI/MP nº 5/2014, a disposição supracitada abarca, ao nosso ver, as diferentes situações envolvidas em processos de inexigibilidade de licitação para fins de capacitação.

65. Em regra, a forma mais comum de comprovação é a instituída no inciso I, que representa a normatização da Orientação Normativa AGU nº 17/2009[5], incluída apenas uma limitação temporal de 1 ano. No caso, o prestador do serviço junta ao processo notas fiscais e contratos de contratações anteriores



que demonstra a razoabilidade do preço, preferencialmente em número mínimo de três. O inciso II representa uma forma distinta de obter o mesmo fim: um indicativo de que o preço informado pelo contratado é o praticado para outros interessados. Ademais, não sendo possível tais meios de comprovação, pode haver a justificativa por quaisquer outros meios reputados idôneos (§1º), desde que de forma fundamentada, com aprovação expressa da autoridade competente (leia-se: autoridade contratante). Recomenda-se apenas que, para limitação de riscos, o uso do §1º só ocorra quando os incisos do *caput* ou se mostrarem inviáveis ou eventualmente forem insuficientes.

66. No que tange aos "outros meios" e em razão do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 7º supracitado, cabe discorrer sobre a possibilidade de comparação com outros prestadores de serviços (leia-se: com outros cursos similares disponíveis), até por ser uma prática relativamente comum.

67. A singularidade da demanda e a inviabilidade de competição que ela geraria significa que qualquer ato de comparação (e equiparação) entre prestadores de serviços deve ser parcial - se puder ser total, a inexigibilidade pode vir a ser vedada (§3º), sendo devida a licitação. Para esclarecimento da questão, cite-se o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 2280/2019-Primeira Câmara, *in verbis*:

23. Embora esta Corte admita a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, preenchidos os requisitos quanto à definição legal de serviços técnicos, à natureza singular e à notória especialização, há indicação de que a contratação da empresa Wisnet não seria enquadrável na hipótese de inviabilidade de competição. Segundo afirmado pelos gestores, foi analisada a lista dos clientes das empresas consultadas na cotação. Ainda, o parecer técnico elaborado pelo Sr. Alexandre de Castro para justificar a contratação registrou que houve a análise das propostas das empresas consultadas para aferir a aderência à estrutura requerida para atender o curso (peça 24). Em outras palavras, a realização de cotação de preços, com suposta comparação de qualificações e propostas, indica que havia a possibilidade de competição. Caso a seleção houvesse sido aberta a um universo mais amplo de interessados por meio de licitação, com definição das qualificações e requisitos necessários para a prestação, haveria maior chance de o IEL/PR obter uma proposta mais vantajosa.

[...]

17. Conforme consignou a Serur, a realização de cotação de preços aponta para a possibilidade de competição entre as empresas, fato que, por si só, afasta a alegação de singularidade dos serviços. Nesse contexto de concorrência, a realização de certame licitatório permitiria a ampliação do número de participantes e a obtenção de uma proposta mais vantajosa. Aliás, tal objetivo é a razão da exigência de licitação e, em assim sendo, impõe a rejeição da alegação dos recorrentes de que a contratação por preço entre o menor e o maior obtidos na cotação atenderia aos princípios que regem as contratações na administração pública, em especial, o da economicidade.

68. Na ausência de contratos anteriores (se, por exemplo, tratar-se de uma capacitação feita sob demanda), pode-se vislumbrar a consulta a capacitações similares para se obter elementos suficientes para uma justificativa de preços. Algo como ter o preço de um "curso comum" para, a partir dele, poder mensurar a razoabilidade de um "curso singular", usando eventual métrica ou adaptação que se fizerem necessárias. Isso, ao nosso ver, não indicaria uma possibilidade de competição. Entretanto, se a Administração se vê capaz de abrir uma cotação para diversas empresas para, ao final, decidir por uma ou outra a partir de quem tiver oferecido o menor preço ou por uma maior especialização objetivamente aferível - poder-se-á ter a viabilidade de uma licitação (seria possível no caso, por exemplo, uma licitação por técnica e preço).

69. Excepcionalmente, é possível que haja mais de um palestrante em determinada área que tenha "notória especialização" e, em caso de indecisão, a escolha entre um e outro ocorrer pelo menor preço. Mas essa situação é bastante pouco usual. Caso isso ocorra, é necessário que a área técnica deixe claro que a equiparação havida se dá porque ambos possuem a notória especialização e não seria possível contratar nenhum em um procedimento de licitação, pois suas qualidades especiais (coincidentemente bastante similares) não são capturáveis em uma competição e que inexistiria qualquer característica específica capaz de justificar a escolha por um em detrimento do outro.

70. No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua



notória especialização e não como forma de "competição". Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), é possível que se aplique o supracitado, vedando-se a inexigibilidade.

71. Feitos esses esclarecimentos, passa-se à última parte da presente manifestação, qual seja o uso de minutas para esta contratação.

V - PROPOSTA DE MINUTAS

72. Constam em anexo a esta manifestação minutas padrão de Projeto Básico e Instrumento Contratual para uso no caso de contratações. Tais minutas foram feitas com base nos modelos da AGU, conforme IN SEGES/MP nº 5/2017, sendo passíveis de modificações ulteriores pela área técnica, conforme arts. 29 e 35 do aludido normativo, desde que indicando o que foi alterado de forma justificada, sem a necessidade de nova análise jurídica, desde que no caso previsto no Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas, aplicável também a este Parecer Referencial, *in verbis*:

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

73. Modificações em seus termos que não tenham sido, alternativamente: ou tratadas neste parecer; ou constantes das próprias minutas; ou de caráter estritamente técnico e sem repercussão jurídica, conforme atesto da área demandante, deverão ser encaminhadas para análise desta Adjuntoria, inclusive para eventual aditamento a este Parecer Referencial se for o caso.

74. Há um ponto sobre as minutas que precisa ser enfatizado, entretanto. Os documentos elaborados partiram do pressuposto de que o pagamento ocorrerá após a prestação do serviço, como deve ocorrer em regra. Ainda que o pagamento seja parcelado, se a parcela paga disser respeito a uma parcela de serviços concluída (ex: por crédito concluído, palestra finalizada, semestre feito etc.) o desembolso será pelas regras regulares.

75. Entretanto, se houver a necessidade de uso do pagamento antecipado, deve ser obedecido o disposto na Orientação Normativa AGU nº 37/2011, *in verbis*:

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTA CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

76. Nessa situação, incumbirá à Administração, por sua conta e risco, não só atestar o preenchimento dos requisitos acima, mas também ajustar as cláusulas de pagamento para que este ocorra antes dos procedimentos de recebimento do serviço (sem dispensar a ocorrências destes, ainda que para validar o pagamento já feito), se for o caso.

77. Especificamente no que tange à Minuta Contratual, saliente-se que, nos termos do art. 62, *caput*, da lei nº 8.666/93, esta só é de uso obrigatório caso o valor da contratação supere o montante máximo previsto para o uso do Convite (hoje R\$176.000,00, conforme art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, sendo passível de atualizações posteriores). Para contratos com valor igual ou inferior a esse montante, pode ser



utilizada a Nota de Empenho ou instrumento assemelhado, sem que isso implique em dispensa do projeto básico, de onde constarão as regras da contratação.

VI - CONCLUSÃO

78. Diante de tudo o que se expõe, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada, dispensada a análise individualizada, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, desde que:

1. Não haja manifestação da área demandante solicitando análise jurídica individualizada;
2. A instrução processual ocorra de acordo com seção específica do *check-list* em apêndice a esta manifestação;
3. A precificação ocorra conforme a seção específica do *check-list* em apêndice a esta manifestação;
4. As minutas de contratação utilizadas sejam as que constam em anexo a esta manifestação, possibilitando-se apenas as modificações já mencionadas neste documento, as relativas a pesquisas de preços ou a quantitativos a serem demandados, as indicadas dentro das próprias minutas ou as que, de forma atestada pela área demandante, a sua conta e risco, possuam caráter estritamente técnico e sem repercussões jurídicas a merecer nova análise.

79. Saliente-se, nesse ponto, que a análise jurídica individualizada da inexigibilidade de licitação será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial e adote, se for o caso, a minuta padronizada de contrato. Adotada essa providência em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos à unidade local da Procuradoria da Fazenda Nacional.

80. Da mesma forma, registre-se que não é obrigatória a utilização da presente manifestação jurídica referencial por parte do gestor, podendo a autoridade competente, mediante esclarecimento, encaminhar o processo administrativo para análise da unidade local da Procuradoria da Fazenda Nacional.

81. Por fim, em havendo peculiaridades que escapem aos contornos gizados por esta manifestação jurídica referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à unidade local da Procuradoria da Fazenda Nacional, para análise individualizada da questão, com a anotação de todas as modificações efetuadas e com o checklist, devidamente preenchido.

81. É o parecer. Para **aprovação** pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma do art. 2º, VI da Portaria PGFN nº 450, de 28 de abril de 2016.

Aprovamos o presente Parecer Referencial.

Brasília, 07 de abril de 2021

Documento assinado eletronicamente

DANIELA DE ALMEIDA PASCINI CARAVITA

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente

PATRÍCIA IZABEL TORRES MONTEIRO

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente

CAROLINA ZANCANER ZOCKUN

Membro representante suplente da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente

CHRISTIAN FRAU OBRADOR CHAVES

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região

Documento assinado eletronicamente

MARCELO VIEIRA DE SOUSA CESAR

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

Documento assinado eletronicamente

MARCELO LOPES SANTOS

Membro representante suplente do Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

VITOR JUNQUEIRA VAZ

Presidente

[1] Quanto aos requisitos do inciso II, entre NOV/19 e NOV/20, houve só na Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios da PGCD/PGFN a emissão de cerca de 25 pareceres para fins de contratação de capacitação, sendo a modalidade de contratação direta com maior demanda. Além disso, no que tange ao "impacto" na consultoria, verifica-se que se trate de uma demanda sazonal, com alta quantidade em períodos específicos (por exemplo, um terço dos pareceres emitidos o foram em dezembro de 2019), não sendo incomum a solicitação de análise expedita, em poucos dias, em especial quando são cursos abertos com data pré-definida de início. Adicionando isso à elevada quantidade de processos em períodos específicos e o curto prazo muitas vezes presentes, tem-se por preenchido o requisito previsto na alínea "a" do inciso II" acima. Quanto à alínea "b", a atividade jurídica envolvida na análise desses processos é, conforme descrito acima, de "verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos", haja vista que, ressalvado o espaço de discricionariedade reservado para decisões de caráter técnico, a análise jurídica em si se centrará na verificação se os documentos apresentados cumprem os requisitos previstos na legislação.

[2] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 9ª ed, Salvador: Ed. JusPodivm, 2018. p. 394.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 593.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 576

[5] A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Zancaner Zockun, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/05/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Almeida Pascini Caravita, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/05/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Junqueira Vaz, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 31/05/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lopes Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/05/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Izabel Torres Monteiro, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/05/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Frau Obrador Chaves, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/06/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vieira de Sousa César, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/06/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16164426** e o código CRC **B698E335**.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE

64000.021942/2024-90

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE nº 14/2024

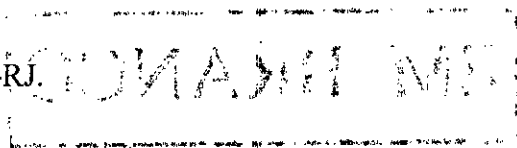
Curso: Contratação direta de serviço referente à capacitação de militar da CEO/AMAN, em QGIS Temático e Mapeamento por Drones, fundamentada no Inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Equipe de Planejamento da Contratação: BI AMAN nº 108, de 13 de junho de 2024.

Participantes: 03 (três) militares.

Objetivo: Conforme previsto nos Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEO) nº 10 é “aprimorar a Gestão do Conhecimento”, possibilitando ao corpo permanente, um suporte de conhecimentos técnicos para aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados pelo Setor de Licitações/Base Administrativa.

Local: Rio de Janeiro-RJ.



Período: a definir.

Justificativa: Inviabilidade de competição com empresa detentora de notório saber e profissionais com alto grau de conhecimento no Brasil, conforme documentos inseridos nos autos do Processo:

- 1) A Empresa demonstrou, através de sua proposta, anexada aos autos do Processo, a capacidade técnica compatível, pois apresenta um quadro de professores altamente qualificados;
- 2) Os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, atestados através de consulta em Notas Fiscais com contratações similares, conforme Inciso I do Art 5º da IN nº 65 2021, a qual regulamenta a Pesquisa de Preços.

- **Fundamento legal:** Art. 74, inciso III, letra f), da lei nº 14.133 de 01 abril 2021 e nº V do Parecer Referencial nº 0009/2021/CCA/PGFN, de 07 de abril de 2021.

- **Valor Total Estimado:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

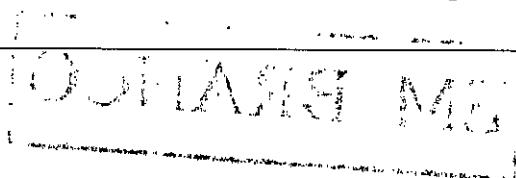


Parecer do OD:

Sou de Parecer favorável para prosseguimento do processo, por atender à legislação em vigor.

Resende-RJ, 03 de julho de 2024.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**Contratação do Serviço de Capacitação em QGIS
Temático e Mapeamento com Drones.**

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

64000.021942/2024-90